Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38014 04/03/2013

# Sumário Executivo Guarani de Goiás/GO

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Guarani de Goiás - GO em decorrência da 38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 18/03/2013 a 22/03/2013.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas			
População:	4258		
Índice de Pobreza:	58,42		
PIB per Capita:	R\$ 6577.82		
Eleitores:	3595		
Área:	1229 km <sup>2</sup>		

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério			Montante Fiscalizado por Programa	
CONTROLADORIA- Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social		1	Não se aplica.	
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.	
MINISTERIO DA EDUCACAO	Educação Básica Qualidade na Escola	3 2	R\$ 103.910,65 R\$ 1.520.283,32	
Totalização MINISTERI		5	R\$ 1.624.193,97	
	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	4	R\$ 262.704,36	
MINISTERIO DA SAUDE	Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde	1	R\$ 452.913,21	
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.	
	Saneamento Básico	1	R\$ 500.000,00	
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	7	R\$ 1.215.617,57	
	Bolsa Família	1	R\$ 1.463.639,00	
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2	R\$ 112.500,00	
COMBATE A FOME	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	1	R\$ 53.500,00	
Totalização MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		4	R\$ 1.629.639,00	
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 4.469.450,54	

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 02/05/2013, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

# Análise de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Guarani de Goiás/GO, no âmbito do 038° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Em primeiro lugar, destaca-se a atuação deficiente, ou até mesmo a total ausência de atuação de alguns dos conselhos municipais. Cita-se o Conselho do FUNDEB, o Conselho de Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAE, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que são fundamentais na definição de diretrizes e no controle da aplicação de recursos dos programas de governo, na avaliação dos resultados alcançados, bem como na promoção da transparência dos gastos.

Também é preocupante a ausência de controles no gerenciamento de alguns Programas: no Programa Nacional do Livro Didático, não há registros que comprovem o recebimento dos livros no ano de 2012, bem como se verificou o desconhecimento da senha de acesso ao sistema de controle mantido pelo FNDE para gerenciamento do Programa; no PNAE foi identificada a ausência de controle de estoque de materiais; no Programa de Assistência Farmacêutica os gestores municipais não utilizam sistema informatizado para controle de estoques e distribuição de medicamentos.

No que diz respeito à gestão financeira, diversas foram as falhas identificadas e apontadas neste Relatório, destacando a falta de apresentação de documentação comprobatória de despesas, emissão de cheque nominal, recursos do Piso de Atenção Básica não movimentados na conta específica, entre outros.

Quanto às licitações, diversas falhas foram registradas, como o estabelecimento de exigências limitadoras do caráter competitivo dos processos seletivos, dispensa indevida de licitação e, até mesmo, não disponibilização dos processos licitatórios para a equipe de fiscalização.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38014 04/03/2013

# Capítulo Um Guarani de Goiás/GO

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 06/12/2011 a 28/02/2013:

- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 1.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307314	06/12/2011 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Convênio 668146			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 1.308.283,32		
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			
Objeto da Fiscalização:			

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

# **1.1.1.1. Constatação:**

Descumprimento da Cláusula Terceira, Item II, alínea "b" do Convênio n° 700330/2011 - não integralização da contrapartida no valor de R\$ 13.214,98 por parte do Município de Guarani de Goiás/GO.

#### Fato:

Conferência dos extratos bancários da conta em que foram depositados, pelo concedente, os recursos financeiros relativos ao Convênio nº 700330/2011 (Agência nº 606-8, Conta Corrente nº 22.569-X do Banco do Brasil), detectou que no período de análise - 06/12/2011 a 28/02/2013 - o Município de Guarani de Goiás não realizou o depósito da contrapartida municipal. Em relação ao compromisso firmado, a regra que dispôs sobre a forma de disponibilização da contrapartida consta da Cláusula Terceira, inciso II, alínea "b" do Convênio nº 7003300/2011, a qual estabeleceu:

#### "II - DO CONVENENTE

(...)

b) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Sexta, na conta específica aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE:"

Nessas condições, desde o dia 30/12/2011, data em que o FNDE providenciou a liberação dos recursos financeiros para a conta específica por meio da Ordem Bancária nº 2011OB704950 (UG 153173, Gestão 15253), o Município de Guarani de Goiás/GO está inadimplente quanto à obrigação de depósito do valor correspondente à parte financeira que lhe cabia.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

### **1.1.1.2.** Constatação:

Pagamento por serviços não executados. Antecipação de pagamentos.

#### Fato:

Conferência da documentação relativa à execução física da obra financiada com recursos do Convênio nº 700330/2011 detectou que, em 12/12/2012, transcorridos 16 dias a partir da celebração do Contrato de Empreitada Global nº 192, a Construtora Santa Luiza Ltda. apresentou a 1ª Medição indicando a realização de serviços previstos pela planilha contratada. O montante financeiro correspondente aos serviços indicados como medidos totalizou R\$ 653.642,83. O Quadro 01 a seguir apresenta, de forma sintética, os serviços apresentados como medidos em 12/12/2012:

Quadro 01: Resumo da 1ª Medição - Contrato de Empreitada Global nº 192/2012 Município de Guarani de Goiás/GO – Exercício 2012								
Withhelpto de Guarani de Golas/GO – Exercicio 2012								
Item Descrição Valor (R\$) Percentual realizado la Medição								
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES							
02.01.000 Canteiro de obras		4.679,39	100,00	4.679,39				
03.01.000	FUNDAÇÕES							
03.01.420	Fundações — estacas	107.719,17	100,00	107.719,17				
03.01.420 Fundações – blocos		22.492,27	100,00	22.492,27				
	1	i	i	i				

03.02.100	ESTRUT. DE CONCRET ARMADO	О		
03.02.110	Pilares	67.202,55	100,00	67.202,55
03.02.120	Vigas	137.162,15	100,00	137.162,15
03.02.130	Lajes	101.456,78	100,00	101.456,78
03.02.170	Caixas d'água	74.515,61	100,00	74.515,61
04.01.000	ARQUITETURA			
04.01.100	Paredes e divisórias	81.783,83	100,00	81.783,83
04.01.500	Cobertura	87.247,97	65,00	57.981,16
	Total Geral - 1ª Medição			654.642,83
Fonte: Proce	esso n° 201206/2012 (Pasta 21) - fls. 5	553 a 562.	<u> </u>	I

Não obstante medição apresentada, inspeções in loco realizadas em 18/03/2013 e 20/03/2013 detectaram que vários serviços indicados como realizados desde 12/12/2012 não estavam prontos ou sequer iniciados. Cabe registrar que entre 12/12/2012 e 18/03/2013 transcorreram mais de 95 dias, período no qual podem tem sido realizados outros serviços que na data de apresentação da medição também não haviam sido executados.

No Quadro 02 encontra-se de, forma analítica, a relação de serviços não iniciados em 18/03/2013, mas apresentados na 1ª Medição apresentada pela Construtora Santa Luiza Ltda.

Quadro 02: Serviços não realizados - Contrato de Empreitada Global nº 192/2012  Município de Guarani de Goiás/GO – 18/03/2013					
	Withhelpio de Guarani de Golas/GO = 16/03/2013				
Item	Descrição	Valor (R\$)	realizado	1ª Medição	

l	1		1	1
03.02.100	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO			
03.02.130	Lajes			
	Lajes pré-fabricadas, fornec., montagem escoramento.	60.606,00	100,00	60.606,00
	Armadura complementar	22.825,67	100,00	22.825,67
	Concreto 25 Mpa.	18.025,11	100,00	18.025,11
03.02.170	Caixas d'água			
	Forma	16.167,06	100,00	16.167,06
	Armadura	44.839,13	100,00	44.839,13
	Concreto 25 Mpa	13.509,42	100,00	13.509,42
04.01.000	ARQUITETURA			
04.01.500	Cobertura			
	Estrutura em madeira para cobertura	47.882,52	65,00	31.123,64
	Telhas cerâmicas	35.513,01	65,00	23.083,45
	Telhas de vidro	260,96	65,00	169,62
	Cumeeiras/Espigões	2.614,36	65,00	1.669,33
	Calha metálica	87,96	65,00	57,17
			1	1

	Rufos de concreto	2.889,16	65,00	1.877,95		
	Total Financeiro dos Serviços não realizados			233.953,55		
Fonte: Processo n° 201206/2012 (Pasta 21) - fls. 553 a 562.						

A comprovação de que os serviços não foram executados encontra-se no relatório fotográfico registrado a seguir:



Imagem 08: Vista geral da obra em 18/03/2013 - falta geral de assentamento das lajes e da cobertura.



Imagem 09: Local no qual deveria estar instalada a caixa d'água – em 18/03/2013.

Dessa forma, conclui-se que a inspeção física realizada em 18/03/2013 constatou que a Construtora Santa Luiza Ltda. apresentou medição inidônea para pagamento, contendo informações falsas a respeito dos serviços realizados.

Por fim, cabe registrar que, durante os trabalhos de campo, a situação constatada foi objeto de solicitação de esclarecimentos e de indicação de eventuais providências adotadas pelo município de Guarani de Goiás/GO. Nesse sentido foram informadas, por meio do Ofício n° 07/2013, de 20/03/2013, as seguintes providências com documentação comprobatória em anexo:

"Em atendimento à solicitação de fiscalização n° 009/2013/Educação – SM 38/Guarani de Goiás temos a informar que pelo desdobramento desta fiscalização e por ações impetradas anteriormente pela atual administração foram tomadas as seguintes providências:

Denúncia ao Ministério Público, comarca de Posse – GO.

Denúncia à Polícia Federal.

Reunião no FNDE para esclarecimentos e buscas de soluções.

Solicitação de Devolução de recursos.

Determinação de paralisação da obra (mestre de obras não assinou o recebimento) que foi enviado via Correios".

Não obstante a apresentação de documentação de medição flagrantemente inidônea relativa aos serviços de construção do prédio escolar financiado com recursos do Convênio FNDE n° 700330/2011, o Município de Guarani de Goiás/GO realizou, em 20/12/2012, a quitação integral da Nota Fiscal n° 002, datada de 12/12/2012. A execução financeira foi realizada por meio da Ordem de Pagamento n° 201205. O ato de ordenação do pagamento configurou infringência ao Art. 62, da Lei nº 4.320/64 que dispõe:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação".

Cabe registrar que, como suporte para a realização do pagamento, consta dos autos fornecidos à equipe de fiscalização apenas a medição apresentada pela empresa contratada e a nota fiscal no valor correspondente aos serviços supostamente medidos. Não há nos autos do Processo nº 201206/2012 (Pasta 21 - fls. 001 a 562) qualquer outra documentação relativa a designação de servidor para o acompanhamento do contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, tampouco, atestado de recebimento dos serviços.

Nesse particular, cabe assinalar que, como se trata de situação de ocorrência de pagamento indevido por obrigações não adimplidas, o servidor que atestasse os serviços como executados estaria a prestar informação falsa a respaldar o pagamento não devido até aquele momento à empresa contratada.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, não acrescentando nenhuma outra informação a respeito do fato.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse se os pagamentos indevidos seriam repostos, permanecendo a constatação.

#### 1.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307100	02/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			

Não se Aplica

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 62.150,65
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	

# Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

# **1.2.1.1. Constatação:**

Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

#### Fato:

Com base nos extratos bancários do Banco do Brasil, conta corrente nº 11527-4 - Agência 606-8, verificamos o registro da "Emissão de DOC", em 20/11/2012, no valor de R\$ 2.160,00, cuja comprovação da respectiva despesa não foi evidênciada na documentação comprobatória fornecida pelo Gestor.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012:

- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

#### Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e

da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
3	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012			
Instrumento de Transferência:	01/01/2012 a 31/12/2012			
Fundo a Fundo ou Concessão	Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 452.913,21			
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização:				

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

### **2.1.1.1. Constatação:**

Execução imprópria das despesas decorrentes das ações de atenção básica à saúde.

#### Fato:

Execução das despesas inerentes ao PAB/2012 efetuadas em desacordo com as diretrizes fixadas na Portaria MS nº 648/2006, cabendo destacar os pontos que se caracterizam como indevidas:

1) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.592/2012. Diz respeito à aquisição de gás de cozinha destinado às atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, adquirido da Pioneira Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ 06.946.759/0001-48, sediada em Guarani de Goiás/GO, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), por meio de dispensa de licitação s/nº (compra direta), de que trata o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 000.000.015, Série 1, datado de 01/10/12, oriundo do credor acima mencionado.

Demais informações complementares:

- 1.1) realização de pagamento de forma indevida, por ter sido processado mediante a emissão do cheque nominal nº AA-004027, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), datado de 02/10/12, sacado contra o Banco 341 - ITAÚ S/A, agência 4352-5, sediada em Posse/GO, em favor do credor acima mencionado;
- 1.1.1) ficou patente a prática de ato impróprio em relação a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), não somente em relação a esta quantia supracitada, assim como em relação aos demais casos correlatos, adiante comentados, ao constatarmos que, no rodapé da Ordem de Pagamento respectiva nº 021005, emitida em 02/10/2012, relativamente ao preenchimento do item "Conta/Corrente" foi informado o seguinte código e/ou número: "99999999999", e que, por dedução lógica, tal fato ensejou que fosse efetuado o saque em espécie direto no caixa do banco, ao invés da compensação do mencionado cheque nominal (nº AA-004027, datado de 02/10/2012, no valor total de 900,00);
- 1.2) o cheque acima referido nº AA-004027, foi assinado pelo ex-Prefeito Municipal CPF \*\*\*.282.691- \*\*.
- 2) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.750/2012</u>. Reporta-se à aquisição de peças

sobressalentes para veículos automotores de natureza diversas, junto à Automotiva SIMAQ Peças Ltda.-ME, CNPJ nº 05.067.792/0001-35, sediada em Guarani de Goiás/GO, no valor total de R\$ 1.055,00 (um mil e cinqüenta e cinco reais), por meio de dispensa de licitação (compra direta), as quais seriam destinadas à manutenção dos veículos automotores que servem à Secretaria Municipal de Saúde, de que trata o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 000.000.445, Série 1, datado de 26/12/12, oriundo do credor acima mencionado.

# Demais informações complementares:

- 2.1) segundo consta, com base na documentação juntada na pasta de arquivo/registro contábil nº 0750/2012 (empresa Automotiva SIMAQ Peças Ltda.-ME), teria sido efetuado pagamento indevido processado através de cheque nominal nº AA-004157, no valor total de R\$ 1.055,00 (um mil e cinqüenta e cinco reais), datado de 26/12/2012, sacado contra o Banco 341 ITAÚ S/A, c/c nº 08320-0, agência 4352-5 sediada em Posse/GO;
- 2.1.2) o mencionado cheque nominal nº AA-004157, foi assinado apenas pela ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*;
- 2.2) detectamos a prática de um outro ato impróprio em relação à quantia de R\$ 1.055,00 (um mil e cinqüenta e cinco reais), porém, não somente em relação a este valor, ao constatarmos que, no rodapé da Ordem de Pagamento respectiva nº 261206, emitida em 26/12/2012, relativamente ao preenchimento do item "Conta/Corrente" foi informado o seguinte código e/ou número: "99999999999", e que, por dedução lógica, ensejou que fosse efetuado o saque em espécie direto no caixa do banco, ao invés da compensação do mencionado cheque nominal.
- 3) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.732/2012</u>. Trata da prestação de serviços visando a recarga de cartuchos para impressora e manutenção de computadores, os quais estariam sendo utilizados na Secretaria Municipal de Saúde, procedimento este realizado por dispensa de licitação s/nº (compra direta) em favor da empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME, CNPJ nº 07.773.279/0001-95, sediada em Posse/GO, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de que trata a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 1381, modelo único, datada de 28/12/12, oriunda do credor acima mencionado.

#### Demais informações complementares:

- 3.1) segundo consta, com base na documentação juntada na pasta de arquivo/registro contábil nº 0732/2012 (empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME), teria sido efetuado pagamento de forma indevida através do cheque nominal nº 130.275, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), datado de 28/12/12, sacado contra o Banco do Brasil S/A, c/c nº 14.092-9, agência 0606-8, sediada em Posse/GO, em favor do credor acima mencionado;
- 3.1.1) não obstante, o mencionado cheque nominal nº 130.275, foi assinado apenas pela ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*.

Pontos comuns relacionados à empresa MB Cartuchos Ltda. (cheques nominais e/ou saques em espécie efetuados diretamente no caixa do banco):

Destacamos os demais pagamentos, no total de 05 (cinco), dentre outros não examinados, que foram efetivados pela Prefeitura (gestão municipal anterior), como vimos, de forma totalmente imprópria, para a mencionada empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME, conforme a seguir indicado:

Demais processos (Pastas de Arquivos/Registro Contábil) relacionados com a Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME, CNPJ nº 07.773.279/0001-95, sediada em Posse/GO:

	(11)		Nota Fiscal	de ver	Valor total	e/ou TED eletrônico (nº e data de	Cheque Nominal	Saque em espécie no caixa do banco
١	Pasta nº (0750/2012)	destinadas à manutenção das	Nº 1.381, modelo único - Nota Fiscal eletrônica de serviços				CH n° 130.275 28/12/2012	Não se aplica
	Pasta nº (0629/2012)	Refere-se à aquisição de cartuchos para impressoras que foram destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, tendo sido realizada a dispensa de licitação s/nº (compra direta).	N° 1.078, Série 002 - DANFE - SEFAZ/GO	30/10/12	145,00	Não se aplica	Não se aplica	999999 999999
	Pasta nº	Idem acima	Nº 1.179, modelo único - Nota Fiscal eletrônica de	30/10/12		Não se aplica	Não se aplica	999999

(0633/2012)		serviços					999999
Pasta nº (0632/2012)	Refere-se à prestação de serviços na recarga de cartuchos para impressoras destinadas à manutenção das atividades da SMS, tendo sido realizada a dispensa de licitação s/nº (compra direta).	Nº 1112, modelo único - Nota Fiscal eletrônica de serviços			I	Não se aplica	999999 999999
Pasta nº (0631/2012)	Idem acima	Nº 1.111, modelo único - Nota Fiscal eletrônica de serviços	10/12/12		Não se aplica	aplica	999999 999999
Pasta nº (0630/2012)	Idem acima	N° 000.001.050, Série 002 - DANFE - SEFAZ/GO	10/10/12		Não se aplica	Não se aplica	999999 999999
Soma (Proc R\$	essos examinado	s por amostra	gem) em	6.333,80			

Fonte: Pastas de Arquivos/Registro Contábil relativos à documentação pertinente do Programa de Atenção Básica/PABs fixo e variável - Período compreendido de janeiro a dezembro de 2012, em poder da Chefia de Controle Interno da Prefeitura local.

- 3.1.2) restou constatado que teriam sido 05 (cinco) valores monetários restantes, no montante de R\$ 6.333,80 (seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos), de acordo com as respectivas Pastas de Arquivos/Registros Contábeis de nºs 0629/2012 (R\$ 145,00), 0633/2012 (R\$ 340,00), 0632/2012 (R\$ 745,00), 0631/2012 (R\$ 1.217,90) e, por fim, 0630/2012 (R\$ 885,90), que teriam sido sacados em espécie diretamente no caixa do banco, em total desacordo com os normativos federais.
- 3.1.2.1) há de se ressaltar que não conseguirmos identificar a conta corrente como também o banco pagador, em que pese termos feito exames minuciosos nos balancetes contábeis/financeiros-2012 e nos extratos bancários apresentados pela atual gestão municipal, cujos documentos oficiais estão relacionados ao período compreendido de 01/01/12 a 31/12/12;

- 3.1.2.2) não logramos êxito mesmo contando com o apoio do atual titular da Secretaria Municipal de Finanças, CPF \*\*\*.366.388-\*\*, em localizar a conta corrente utilizada para se fazer o saque em espécie e qual o banco pagador (Banco do Brasil S/A e/ou Banco ITAÚ S/A);
- 3.1.2.3) na realidade, conforme se verifica, dos (06) seis processos de pagamentos examinados e que estão relacionados com a empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME, apenas um deles teria utilizado um único cheque nominal retrocitado (cheque nominal nº 130.275/2012, no valor total de R\$ 3.000,00, datado de 28/12/2012).

Segundo informações gerenciais obtidas junto ao sítio do Tribunal de Contas dos Municípios-TCM/GO, haviam sido formalizados, ainda, em 2012, mais dois outros processos originários da Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME, com os valores individuais de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) e R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), de que tratam as respectivas Notas de Empenho de nº 20.405, emitida em 02/04/2012, e nº 150.301, emitida em 15/03/2012, ambas totalizando a quantia de R\$ 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais), que, se somados aos R\$ 6.333,80 (seis mil reais, trinta e três reais e oitenta centavos), resulta no montante de R\$ 7.227,80 (sete mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

- 4) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.629/2012</u> Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME:
- 4.1) realização de pagamento indevido, no valor total de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), em razão de ter sido processado através de saque em espécie feito diretamente no caixa do banco.
- 5) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.633/2012</u> Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME:
- 5.1) realização de pagamento indevido, no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), por ter sido processado através de saque em espécie feito diretamente no caixa do banco.
- 6) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.632/2012</u> Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME:
- 6.1) realização de pagamento indevido, no valor total de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), haja vista ter sido processado através de saque em espécie feito diretamente no caixa do banco.
- 7) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.631/2012</u> Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME:
- 7.1) realização de pagamento indevido, no valor total de R\$ 1.217,90 (um mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), ao ficar constatado ter sido processado através de saque em espécie feito diretamente no caixa do banco.
- 8) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.630/2012</u> Empresa MB Cartuchos e Toners Ltda.-ME:
- 8.1) realização de pagamento indevido, no valor total de R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), como decorrência de ter sido processado através de saque em espécie feito diretamente no caixa do banco.
- 9) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.208/2012 (Parte 1)</u>. Trata da aquisição de medicamentos odontológicos diversos, os quais teriam sido destinados à Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido realizado o Pregão Presencial nº 003/2012, processo administrativo nº 003/2012, sagrando-se beneficiária a empresa STAR Odontomédica Ltda.-ME, CNPJ nº 05.567.724/0001-35,

sediada em Goiânia/GO, no valor total de R\$ 4.014,87 (quatro mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos), de que trata o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 000.031.377, Série 001, datado de 06/06/12, oriundo do credor acima mencionado;

Demais informações complementares:

- 9.1) realização de pagamento de forma de indevida através do cheque nominal nº 130.181, no valor total de R\$ 4.014,87 (quatro mil, quatorze reais e oitenta e sete centavos), datado de 13/06/12, em favor da empresa acima mencionada, sacado contra o Banco do Brasil S/A, c/c nº 14.091-0, agência 0606-8, sediada em Posse/GO;
- 9.1.2) o mencionado cheque nominal nº 130.181, foi assinado pelas ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.771.031-\*\*, e de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*.

Segue o resultado da análise sobre o outro processo (nº 0208/2012 - Parte 2) ora examinado, relacionado com a empresa STAR Odontomédica Ltda.:

Demais processos (Pastas de Arquivos/Registro Contábil) relacionados com a Empresa STAR Odontomédica Ltda.-ME, CNPJ nº 05.567.724/0001-35, sediada em Goiânia/GO:

Pasta Arquivo Registro Contábil (N°)	de /	Histórico da	Nota Fiscal de Nota Fiscal consumidor (ano de 2012)	e serviços de vei		Tipo de Pa	agamento		
		Operação	Nota Fiscal de serviços e/ou de vendas ao consumidor	emissão	total	e/ou TED eletrônico (nº e data	Cheque Nominal (n° e data de emissão)		
Pasta nº (0208/20)	12)	Saúde, tendo sido realizado o	N° 000.031.377, Série 001 - DANFE - SEFAZ/GO	06/06/12		Não se aplica	CH nº 130.181 13/06/2012	Não aplica	se

01/12)	03/2012							
Pasta nº (0208/2012) (Parte 02/12)	Idem acima	N° 000.031.826, Série 001 - DANFE - SEFAZ/GO  N° 000.301.825, Série 001 - DANFE - SEFAZ/GO	26/06/12		aplica	CH nº 130.185 07/08/2012	Não aplica	se
Soma (Pro em R\$	ocessos examina	dos, por amo	stragem)	4.543,37				

Fonte: Pastas de Arquivos/Registro Contábil relativos à documentação pertinente do Programa de Atenção Básica/PABs fixo e variável - Período compreendido de janeiro a dezembro de 2012, em poder da Chefia de Controle Interno da Prefeitura local.

10) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.208/2012</u> - (Parte 2) - STAR Odontomédica Ltda.-ME:

### Demais informações complementares:

- 10.1) realização de pagamento de forma indevida por ter sido processado através do cheque nominal nº 130.185, no valor total líquido de R\$ 528,50 (quinhentos e vinte e oito mil e cinqüenta centavos), datado de 07/08/2012, sacado contra o Banco do Brasil S/A, c/c nº 14.091-0, agência 0606-8 (Posse/GO), em favor da empresa STAR Odontomédica Ltda.-ME:
- 10.1.1) o mencionado cheque nominal nº 130.185, foi assinado pelas ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF nº \*\*\*.771.031-\*\*), e de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*.
- 11) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.477/2012</u>. Diz respeito à aquisição de equipamentos hospitalares diversos no total de 05 (cinco) itens distintos, os quais, teriam sido

destinados à manutenção do Posto de Saúde, tendo sido realizada a dispensa de licitação s/nº favorecendo a empresa Mendes & Carneiro Ltda. - ME, CNPJ 09.148.258/0001-04, sediada em Gurupi/TO, no valor total de R\$ 3.013,97 (três mil, treze reais e noventa e sete centavos), de que trata o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 000.000.027, série 1, datado de 27/08/12, oriundo do credor acima mencionado.

# Demais informações complementares:

- 11.1) realização de pagamento efetuado através de transferência *on line* na modalidade de "TED eletrônico", datado de 30/08/12 (documento nº 001), emitido contra o Banco do Brasil S/A, agência 606-8, c/c nº 21.277-6 FMS-Guarani GO FNS/BLATB, sediada em Posse/GO, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) constante da Ordem de Pagamento OP, em favor do credor acima mencionado; conforme se verifica valor este a menor em R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), em relação a Nota Fiscal Eletrônica DANFE nº 000.000.027, série 1, emitida em 27/08/2012, no valor total de R\$ 3.013,97 (três mil, treze reis e noventa e sete centavos);
- 11.1.1) importante observar que o citado comprovante bancário "DOC/TED eletrônico", para fins de validade da transação em tela, foi autorizado, em meio eletrônico, pelas ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.771.031-\*\*, e de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*;
- 11.1.2) em que pese terem já decorridos mais de 07 (sete) meses, os citados equipamentos hospitalares, no total de 05 (cinco) itens distintos, conforme descritos na Nota Fiscal eletrônica nº 000.000.027, série 1, no valor bruto de R\$ 3.013,97 (três mil, treze reais e noventa e sete centavos), datada de 27/08/12, não foram, até o momento, entregues à Prefeitura, segundo declaração formal, prestada, em 22/03/13, pela atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.929.962-\*\*;
- 11.2) nesse intento, foi expedida Notificação Extrajudicial para a empresa Mendes e Carneiro Ltda. ME, no seguinte endereço: Rua Francisco de Abreu, nº 914, Quadra 311, Lote 14, Centro, Gurupi/TO, na data de 27/03/13, lavrada pelo atual Prefeito Municipal de Guarani de Goiás/GO, CPF \*\*\*.772.209-\*\*, cujo conteúdo, em resumo, afirma: "...pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, vem formal e respeitosamente NOTIFICÁ-LO a entregar no prazo de 10 (dez) dias os aparelhos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarani de Goiás, via nota fiscal nº 000.000.027, no valor de R\$ 3.017,97 (três mil, treze reais e noventa e sete centavos). Informa ainda que o não atendimento à presente notificação poderá ensejar-lhe a aplicação das penalidades legais, visto que houve o pagamento da mercadoria, porém a entrega não foi efetivada ..." (grifamos).
- 11.3) aduz-se que a atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.962.211-\*\*, nos termos do documento formal s/nº, datado de 22/03/2013, verbis: "... declarou" não ter recebido da gestão municipal anterior, o material referente a Nota Fiscal nº 000.000.027/2012, no valor total de R\$ 3.013, 97 (três mil, treze reais e noventa e sete centavos). Segundo informações da gestora anterior, o material comprado e pago não foi entregue pela empresa Mendes e Carneiro Ltda. ME. A seguir, descriminação do material: a) 01 (um) antropômetro horizontal, b) 01 (um) antropômetro vertical fixo, c) 01 (uma) balança pediátrica digital, d) 01 (uma) balança plataforma mecânica, e) 01 (uma) fita antropométrica ..."(grifamos);
- 12) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.193/2012. Reporta-se à aquisição de medicamentos farmacológicos diversos, os quais foram destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido realizada a licitação na modalidade de carta convite nº 003/2012 processo administrativo nº 201207, favorecendo a empresa Magno Souza Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ 10.544.006/0001-83, sediada em Goiânia/GO, no valor total de R\$ 2.455,25 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), de que trata o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE nº 000.004.000, série 001, datado de 01/03/12, oriundo do credor acima mencionado.

Demais informações complementares:

- 12.1) realização de pagamento de forma indevida, por ter sido processado através de cheque nominal nº 850032, no valor total de R\$ 2.455,25 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), datado de 13/03/12, em favor do credor acima mencionado, o qual fora emitido contra o Banco do Brasil S/A, agência 606-8, c/c nº 14.090-2, sediada em Posse/GO;
- 12.1.1) o cheque nominal citado nº 850032, foi assinado pelas ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.771.031\*\* e de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*.

Segue o resultado da análise sobre o outro processo (nº 0210/2012) ora examinado, relacionado com a empresa Magno Souza Comércio de Medicamentos Ltda.:

Demais processos (Pastas de Arquivos/Registro Contábil) relacionados com a empresa Magno Souza Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ 10.544.066/0001-83, sediada em Goiânia/GO:

Pasta de Arquivo / Registro Contábil		Nota Fiscal de Nota Fiscal consumidor (ano de 2012)	serviços de ver		Tipo de Pa	agamento	
(N°)	Operação	Nota Fiscal de serviços e/ou de vendas ao consumidor	emissão	Valor total	e/ou TED eletrônico (nº e data	Nominal	
	Reporta-se à aquisição de medicamentos farmacológicos diversos, os quais foram destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido realizada a licitação na modalidade de carta convite nº 003/2012	N° 000.004.000, Série 001 - DANFE - SEFAZ/GO	01/03/12	2.455,25		CH nº 850.032 13/03/2012	Não se aplica
	Refere-se à						

Pasta nº (0210/2012)		N° 000.004.828, Série 001 - DANFE - SEFAZ/GO	28/06/12			Não aplica	se
Soma (Pro em R\$	cessos examinad	los, por amo	stragem)	5.482,35			

Fonte: Pastas de Arquivos/Registro Contábil relativos à documentação pertinente do Programa de Atenção Básica/PABs fixo e variável - Período compreendido de janeiro a dezembro de 2012, em poder da Chefia de Controle Interno da Prefeitura local.

13) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.210/2012</u> - empresa Magno Souza Comércio de Medicamentos Ltda.:

Demais informações complementares:

- 13.1) realização de pagamento de forma indevida, por ter sido processado através de cheque nominal nº 850034, no valor total de R\$ 3.027,10 (três mil, vinte e sete reais e dez centavos), datado de 07/08/12, em favor do credor acima mencionado, o qual teria sido emitido contra o Banco do Brasil S/A, agência 606-8, c/c nº 14.090-2 (Posse/GO);
- 13.1.1) o cheque nominal citado nº 850034, datado de 07/08/12, foi assinado pelas ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.771.031-\*\*, e de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*;
- 13.1.2) temos ainda a considerar, outrossim, a aquisição de medicamentos diversos, no valor total de R\$ 101.131,68 (cento e um mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos), de que trata a Nota de Empenho nº 10.402, emitida em 01/04/2012, fato este ocorrido na gestão do ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*, pois, de acordo com último censo do IBGE/2010, a população do Município de Guarani de Goiás/GO gira em torno de 4.258 a 4.500 habitantes; sendo assim, tão somente a referida negociação extrapola e muito a demanda mensal daquela municipalidade, visto que, de acordo com a atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.962.211-\*\*, esse segmento da área de saúde (compras de medicamentos e/ou de remédios) está programado em cima de um custo médio de R\$ 8.000,00 a R\$ 10.000,00 por mês;
- 13.2) ademais, foram ainda adquiridos, em 2012, mais medicamentos da mesma empresa Magno Souza Comércio de Medicamentos Ltda., no valor de R\$ 34.662,42 (trinta e quatro mil, seiscentos e dois reais e quarenta e dois centavos), devendo também ser computados os R\$ 5.482,35 (cinco mil,

quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco reais) relativos aos processos que foram por nós examinados, o que, enfim, alcança a cifra de R\$ 141.276,45 (cento e quarenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Lembramos, nesse sentido, que nenhuma das Notas Fiscais de serviços e/ou Notas Fiscais de vendas ao consumidor, dentre aquelas juntadas nas pastas de arquivos/registro contábil, sob a guarda da Prefeitura junto à Chefia de Controle Interno, relativas ao ano de 2012, foram carimbadas, atestando veracidade por quem de direito, via de regra, procedimento este por demais obrigatório para fins de liquidação e consequente pagamento das despesas na forma da legislação vigente;

14) Processo/Registro Contábil nº 000.180/2012. Reporta-se à aquisição de medicamentos farmacológicos diversos, os quais, teriam sido destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido realizada a dispensa de licitação s/nº (compra direta) favorecendo o Posto de Medicamentos Popular Ltda. (Proprietário: Elison Divino de Sousa), CNPJ 07.369.900/0001-50, no valor total líquido de R\$ 2.626,00 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais), de que tratam as Notas Fiscais de vendas ao consumidor de nºs 01386 e 01387 (AIDF número 1100990-0), série "D-1", modelo 2, ambas com data de emissão de 12/03/12, oriundas do credor acima mencionado.

### Demais informações complementares:

- 14.1) realização de pagamento de forma de indevida, por ter sido processado através de 03 (três) cheques nominais de nº 452008, c/c nº 3.701-X, agência 606-8, no valor líquido de R\$ 1.000 (um mil reais), datado de 30/03/12, junto ao Banco do Brasil S/A; nº AA-003565, c/c nº 08320-0, agência 4352-5, no valor líquido de R\$ 1.000,00 (um mil reais), junto ao Banco Itaú S/A; e de nº 850223, c/c nº 3.709-5, agência 606-8, no valor total líquido de R\$ 626,00, junto ao Banco do Brasil S/A, ambas instituições bancárias situadas em Posse/GO;
- 14.1.1) alertamos que os mencionados cheques nominais, totalizando a quantia de R\$ 2.626,00, em favor do credor acima mencionado, dois deles, o de nº 452.008, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e outro de nº 850223, no valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais) foram sacados contra o Banco do Brasil S/A, agência 0606-8 (Posse/GO). Ambos foram assinados pelo ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.621-\*\* e pela ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\* mas um outro cheque nominal, o de nº AA-003565, no valor de R\$ 1,000,00 (um mil reais) emitido contra o Banco 341 ITAÚ S/A, agência 08320-0 (Posse/GO), contém só a assinatura do ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*;
- 14.1.2) detectamos a prática de um outro ato impróprio em relação à quantia de R\$ 2.626,00 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais), ao constatarmos que no rodapé da Ordem de Pagamento nº 000351, emitida em 30/03/2012, relativamente ao preenchimento do item "Conta/Corrente" foi informado o seguinte código: "99999999999" que, por dedução lógica, teria sido efetuado saque em espécie, direto no caixa, ao invés da compensação bancária (cheques nominais nºs 452008, no valor de R\$ 1.000,00 e nº 850223, no valor de R\$ 626,00, ambos datados de 30/03/12 e nº AA-003565, datado de 30/06/2012, no valor de R\$ 1.000,00):
- 14.1.3) diante do exposto, *in casu*, não se afasta a hipótese de que os ditos recursos financeiros (verba federal), no valor total de R\$ 2.626,00 (dois mil e seiscentos e vinte e seis reais), em favor do credor acima mencionado, tenham sido sacados em espécie diretamente no caixa do banco.

Segue o resultado da análise sobre o outro processo (nº 0180/2012) ora examinado, relacionado com o Posto de Medicamentos Popular (Elison Divino de Sousa):

Demais processos (Pastas de Arquivos/Registro Contábil) relacionados com o Posto de Medicamentos Popular (Proprietário: Elison Divino de Sousa), CNPJ 07.369.900/0001-50, sediada em Guarani de Goiás/GO:

Pasta de Arquivo / Registro Contábil		Nota Fiscal de vendas ao consumidor - (ano de 2012)			Tipo de Pagamento (em R\$)		
(N°)	Operação	Nota Fiscal de serviços e/ou de vendas ao consumidor	emissão	Valor total	e/ou TED eletrônico (nº e data	Nominal	
Pasta nº	Trata da aquisição de medicamentos diversos (compra direta), os quais teriam sido destinados à Secretaria Municipal de Saúde.		12/03/12		Não se aplica Não se	30/03/2012 CH n° AA- 003565 30/03/2012 CH n° 850.223 30/03/2012	99999 999999 999999 9999999
Pasta nº	unidades), os quais teriam sido destinados aos	Nota Fiscal de venda ao consumidor nº 01398 (AIDF Nº 1100999-	22/03/12	1.171,50	aplica	CH n° 130.268 22/03/2012	Não se aplica

Carra (Pro-				4 260 50		
Soma (Proem R\$	cessos examinad	los, por amos	stragem)	4.260,50		

Fonte: Pastas de Arquivos/Registro Contábil relativos à documentação pertinente do Programa de Atenção Básica/PABs fixo e variável - Período compreendido de janeiro a dezembro de 2012, em poder da Chefia de Controle Interno da Prefeitura local.

15) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.146/2012</u> - Posto de Medicamentos Popular - (Elison Divino de Sousa):

Demais informações complementares:

- 15.1) realização de pagamento de forma indevida, por ter sido processado através de cheque nominal nº 130.268, datado de 22/03/2012, no valor total de R\$ 1.171,50 (um mil, cento e setenta e um reais e cinquenta centavos), em favor do credor acima citado, junto ao Banco do Brasil S/A, c/c nº 14.089-9, agência 606-8, situada em Posse/GO;
- 15.1.1) o mencionado cheque nominal nº 130.268, foi assinado pela ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.771.031-\*\*, e de Finanças, CPF nº \*\*\*.972.921-\*\*.
- 16) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.054/2012</u>. Refere-se à aquisição de bolsa de couro e diversos equipamentos: 14 bolsas FNS lona azul e 11 chapéus de brim azul, os quais seriam destinados aos Agentes Comunitários de Saúde ACS.

#### Demais informações complementares:

- 16.1) foi realizada dispensa de licitação s/nº (compra direta sem licitação) favorecendo a empresa Metalcouros Comercial Ltda., CNPJ 03.847.647-41, localizada em Goiânia/GO, no valor total de R\$ 916,43 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), de que trata o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica DANFE nº 000.004.828, série 001, datado de 28/06/12, oriundo do credor acima mencionado:
- 16.1.1) realização do pagamento de forma de indevida, por ter sido processado através de cheque nominal nº 130.256, datado de 22/03/2012, no valor total de R\$ 916,43 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), junto ao Banco do Brasil S/A, c/c nº 14.089-9, agência 606-8 (Posse/GO);
- 16.1.2) o mencionado cheque nominal nº 130.256, datado de 22/03/2012, foi assinado pelas ex-Secretárias Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.771.031-\*\*, e de Finanças, CPF nº \*\*\*.972.921-\*\*;
- 16.1.3) o fato é que restou comprovado que houve, efetivamente, o saque direto na boca do caixa, no montante de R\$ 916,43 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), de forma totalmente arbitrária, cuja origem da fonte são recursos federais originários do Piso de Atenção Básica PAB variável/2012, do item componente da rubrica dos Agentes Comunitário de Saúde ACS;

16.2) Em análise da Nota de Empenho nº 310104, datada de 31/01/12, no valor total de R\$ 916,43 (novecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), e da Ordem de Pagamento nº 310105, datada de 31/01/12, com o mesmo valor, sendo que nenhum destes documentos oficiais contém qualquer assinatura nos campos destinados a este fim (nota-se apenas os nomes impressos - por meio de carimbos - nos formulários). Portanto, nestas condições, ditos documentos são considerados nulos de pleno direito.

Na sequência, damos destaques a determinados pontos comuns relacionados aos 16 (dezesseis) processos por nós examinados - anteriormente comentados -, no que tange ao descumprimento de exigências legais, conforme abaixo transcrito:

- a) a maioria dos pagamentos inerentes às despesas realizadas na área de atenção básica compreendendo os PABs/2012 fixo e variável foram efetuados de forma indevida por parte da gestão municipal anterior (exercícios 2009/2012), por terem sido processados por meio de diversos cheques nominais, os quais, na sua quase totalidade, foram liquidados junto ao Banco do Brasil S/A, agência 606-8, situada em Posse/GO, com outra anormalidade, visto que a Prefeitura (gestão municipal anterior), em contrariedade com a legislação vigente, fez a abertura de outras contas correntes na mesma instituição bancária;
- a.1) despesas com os recursos federais oriundos do Piso de Atenção Básica PABs fixo e variável/2012 foram efetivamente pagas, na sua quase totalidade, em desacordo com as exigências legais requeridas na Portaria MS nº 648/2006, pois elas somente poderiam ser utilizadas para o financiamento das ações de Atenção Básica, via de regra, conforme descritas no Plano de Saúde do Município, peça esta devendo estar devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde para viger em 2012;
- b) as compras, de modo geral, sem nenhum critério de planejamento prévio, foram efetivadas sem a cotação prévia de preços no comércio local, de modo a se aferir o melhor custo/benefício e qualidade dos materiais e/ou equipamentos negociados na gestão municipal anterior (exercícios de 2009/2012), infringindo-se, assim, os princípios da competitividade e da economicidade;
- c) deixou de ser feita a pesquisa prévia no sistema operacional pertinente para se aquilatar a situação de regularidade fiscal das empresas responsáveis pelos fornecimentos de bens de consumo ou até mesmo de material permanente e/ou decorrentes de prestadores de serviços de modo geral, sendo necessária a adoção dessa medida por se tratar da utilização de verba federal nas negociações então efetivadas, nos termos do disposto no art. 15, incs. II e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) em resumo, restou constatada a execução de despesas inelegíveis com recursos federais oriundos do Piso de Atenção Básica PAB/2012, uma vez que os gastos comprovadamente então efetivados pela Prefeitura (sob responsabilidade da gestão municipal anterior), em 2012, e delas decorrentes não estão previstos no rol elencados nas diretrizes da Portaria MS nº 648/2006;
- e) evidenciamos a ausência do atesto em todas as Notas Fiscais acima indicadas, computadas aos 16 (dezesseis) processos examinados, o que implicaria, na ocasião, em fator impeditivo para fins de liquidação das supostas despesas então efetivadas com verba federal, nos termos da Lei nº 4.320/64;
- f) ausência de colocação de plaquetas contendo o número de registro de tombamentos em bens permanentes, em poder da Prefeitura local (desde a gestão municipal anterior), mas que foram adquiridos em 2012, com recursos federais. É o caso de: duas motocicletas (Pastas de Arquivos/Registros Contábeis n°s 000734 e 000748), uma geladeira marca Brastemp e três cadeiras estofadas;
- g) todo o trâmite interno de alguns dos processos (pastas de arquivos/registro contábil) por nós examinados ocorreu em apenas um dia (24 horas), envolvendo a emissão da nota de empenho,

ordem de pagamento, nota fiscal de vendas ao consumidor e/ou nota fiscal de serviços e, via de regra, a emissão do cheque nominal, dentre outros, podemos citar como exemplos: g.1) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0592/2012; g.2) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0750/2012; g.3) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0732/2012; g.4) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0633/2012; g.5) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0632/2012; g.6) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0631/2012; g.7) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0630/2012; g.8) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0734/2012; e g.10) Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 0748/2012;

- i) na prática, parte dos recursos federais oriundos do PAB/2012 programados para o segmento da ação básica de saúde, no caso deveriam ter sido, em 2012, parte deles direcionados com vistas aos reajustes salariais previstos para ocorrerem, em 2010 e 2011, em favor da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o que, na realidade, acabou por não acontecer, haja vista que o exgestor municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*, de forma arbitrária, em detrimento de cumprir as diretrizes fixadas na Portaria GM/MS nº 648/2006, no art. 6º deste, por iniciativa própria, como vimos, sem fundamentação legal, na medida em que determinou que fosse feita a aquisição das duas motocicletas (Pastas de Arquivos/Registros Contábeis nºs 000734/2012 e 000748/2012), na forma acima narrada;
- j) registre-se, por pertinente, que a ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\*, na gestão municipal anterior (exercícios de 2009/2012), na realidade, era o próprio cônjuge do exprefeito municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*;
- l) e, por fim, as pastas de arquivos que estão relacionadas com os registros contábeis/exercício financeiro de 2012 não estão devidamente autuadas, haja vista que a documentação pertinente, tais como: nota de empenho, ordem de pagamento, notas fiscais de modo geral, assim como o comprovante de pagamento etc., estão apenas juntados nas mencionadas pastas em forma de folhas soltas, sem conter nenhuma numeração sequencial.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 08/2013, de 30/04/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás apresentou a seguinte justificativa:

"Execução imprópria de despesas... como o próprio Relatório apurou estas execuções impróprias ocorreram na GESTÃO PASSADA e após a emissão do Relatório final desta controladoria, a atual gestão encaminhará à Câmara Municipal, ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas dos Municípios TCM, para as devidas providências para o reembolso aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente".

#### **Análise do Controle Interno:**

A atual gestão municipal, período 2013-2016, não apontou novas informações que pudessem esclarecer ou justificar os fatos ocorridos antes de 2013.

# 2.2. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS **Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Op	eracionais
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201307509	01/01/2011 a 31/12/2012
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 200.000,00
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER	
EXECUTIVO MUNICIPAL	
Objeto da Fiscalização:	
Construção/Reforma de Unidade de saúde.	

# **2.2.1.1. Constatação:**

Liquidação de despesa sem a respectiva prestação efetiva do serviço em relação à construção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

#### Fato:

De acordo com documentação apresentada pelo gestor municipal de Guarani de Goiás/GO foram realizadas 05 (cinco) medições da obra e emitidas 05 notas fiscais, quais sejam:

Medições			Notas Fiscais			
N°	Data de Emissão	Valor (R\$)	N°	Data de Emissão	Valor (R\$)	
1 <sup>a</sup>	11.01.12	19.999,52	133	11.01.12	19.999,52	
2ª	09.03.12	64.067,92	134	09.03.12	64.067,92	
3ª	17.05.12	34.255,59	137	17.05.12	34.255,59	
4 <sup>a</sup>	04.06.12	34.165,10	138	04.06.12	34.165,10	
5 <sup>a</sup>	Sem data	64.029,49	152	17.12.12	64.029,49	
TOTAL		216.517,62	TOTAL		216.517,62	

Os dados mencionados no demonstrativo acima evidenciam que foram executados 100% dos serviços da obra, considerando que o valor contratado foi de R\$ 216.517,62 (duzentos e dezesseis mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

A prefeitura municipal efetuou 04 (quatro) aos pagamentos à contratada, no valor total de R\$

149.999,52 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos, restando R\$ 66.518,10 (sessenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos):

Pagamentos realizados à Impa	cto Engenharia e Construção Ltda	1.
Documento	Data	Valor (R\$)
TED nº 11.801	18.01.12	19.999,52
TED n° 50.901	09.05.12	64.067,92
TED nº 52.401	24.05.12	34.255,59
TED nº 61.201	12.06.12	31.676,49
TOTAL	•	149.999,52

A análise dos documentos citados, cotejados com a situação física da obra, detectou que os documentos emitidos não condizem com a realidade dos serviços executados, tendo em conta que a obra encontra-se inacabada.

Em inspeções realizadas na Unidade Básicas de Saúde – UBS, localizada na Rua 5, quadra 8 – Setor Panorama II, nos dias 20 e 21.03.13, constatou-se que ainda não foram feitos os seguintes serviços: ligação de energia à rede pública e água à rede pública; impermeabilização da laje de entrada; cobertura metálica sobre a laje de entrada; pintura do depósito de lixo; reparação da mesma pintura em algumas partes (5%); instalação de forro de gesso (6%); instalação de caixa d'agua; ligação da caixa à edificação; instalação de todos os metais (torneiras); instalação do portão do depósito de lixo e do abrigo para o compressor do dentista; instalação da pedra de granito e do balcão da recepção; instalação de uma porta de banheiro para PNE; e limpeza geral da obra.

A atitude do gestor municipal atestando a medição final da obra e aceitando a nota fiscal, admitindo como concluídos os serviços, contraria o disposto na Lei no 4.320, de 17.03.1964, que diz:

"Art. 63". A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;* 

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço".



Vista frontal da Unidade Básica de Saúde - UBS - registro fotográfico feito nos dias 20 e 21.03.13



Placa de inauguração da UBS - 28.12.2012 - registro fotográfico feito nos dias 20 e 21.03.13



Caixa da'agua da Unidade Básica de Saúde - registro fotográfico feito nos dias 20 e 21.03.13



Recepção da Unidade Básica de Saúde - registro fotográfico feito nos dias 20 e 21.03.13





feito nos dias 20 e 21.03.13

Teto do sanitário da UBS - registro fotográfico Depósito de lixo da UBS - registro fotográfico feito nos dias 20 e 21.03.13

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306693	01/01/2011 a 31/01/2013			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			

GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

# Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

### **2.2.2.1. Constatação:**

Agentes Comunitários de Saúde não fazem agendamento prévio para atendimento.

#### Fato:

A partir da amostra elaborada por meio da relação de famílias atendidas pelo Programa de Saúde da Família no município de Guarani de Goiás, procedemos visitas às famílias, tendo sido constatado, por meio de entrevistas, que os Agentes Comunitários de Saúde não fazem agendamento prévio de consultas na Unidade Básica de Saúde de Guarani de Goiás.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.2. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pela equipe do PSF.

### Fato:

Conforme documentação de relação das famílias, a microárea nº 12 não é atendida pelo Programa de Saúde da Família, haja vista a falta de Agente Comunitário de Saúde para o referido atendimento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.3. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes

Dados Operacionais						
Ordem de Serviço:	Período de Exame:					
201306856	01/03/2011 a 28/02/2013					
Instrumento de Transferência:						
Fundo a Fundo ou Concessão						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 20.874,36					
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER						
EXECUTIVO MUNICIPAL						
Objeto da Fiscalização:						
Garantir assistência farmacêutica no âmbito de	SUS, promovendo o acesso da população aos					

# 2.2.3.1. Constatação:

Não utilização de sistema informatizado para controle de medicamentos.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### Fato:

Da verificação local das instalações da farmácia básica do Município de Guarani de Goiás foi constatado que não fora implantado o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS. Verificou-se que não havia outro sistema para controle de estoque e distribuição de medicamentos. Todavia a Secretaria Municipal de Saúde emitiu o Ofício nº 011/2013, de 26/02/2013, ao Ministério da Saúde indicando o estabelecimento para instalação do HORUS, bem como o nome do responsável pela operacionalização do mesmo.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 2.2.3.2. Constatação:

Descumprimento pelo Estado de Goiás da aplicação da contrapartida.

#### Fato:

De acordo com o Ofício nº 019/2013 - GEAF/SPAIS/SES, da Gerência de Assistência Farmacêutica do Estado de Goiás, as contrapartidas referentes aos exercício de 2011 e 2012 seria de R\$ 2,00 por habitante. Considerando que o município de Guarani de Goiás tem uma população de 4.262 habitantes os recursos deveriam ser de R\$ 8.524,00. Entretanto, no exercício de 2011, o repasse do estado foi de R\$ 4.262,00. Cabe ressaltar que os repasses aconteceram em 06/12/2011, 1ª parcela e 27/12/2011, 2ª parcela praticamente inviabilizando sua utilização no exercício em questão. Quanto ao exercício de 2012, no valor de R\$ 8.524,00, foram transferidos duas parcelas no valor de R\$ 2.841,33, cada uma referentes aos meses de janeiro a abril e maio a agosto restando a úultima

parcela referente aos meses de setembro a dezembro a qual não havia sido transferido até a realização da fiscalização (22/03/2013).

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não foi dado ciência do Relatório Preliminar ao Governo do Estado de Goiás.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 2.2.3.3. Constatação:

Ausência de controle estoque.

#### Fato:

Verificamos junto a Unidade Básica de Saúde bem como entrevista com a Secretária de Saúde, que não qualquer controle de estoque e/ou fichas de prateleiras na Farmácia Básica do município de Guarani de Goiás

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em

conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais						
3	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/10/2012					
Instrumento de Transferência: Execução Direta						
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:					
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER	R\$ 1.463.639,00					
EXECUTIVO MUNICIPAL						

### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **3.1.1.1. Constatação:**

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

### Fato:

Com o objetivo de avaliar a manutenção da permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda *per capita* familiar, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF (folha de pagamento de janeiro de 2013) e do Cadastro Único (base de janeiro de 2013) com a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais (média relativa aos meses de janeiro a dezembro de 2011).

Como resultado de tal iniciativa, identificou-se a presença de servidores municipais dentre 04 famílias beneficiárias com renda per capita superior à estipulada pela legislação do Programa para manutenção do benefício, conforme quadro a seguir, ou seja, acima de meio salário mínimo (art. 6º da Portaria nº 617, de 11.8.2010).

SERVIDORES MUNICIPAIS								
			CADÚNICO			RAIS		
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	<b>.</b>	Data Admissão Prefeitura / Trabalhista	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos¹	VÍNCULO	
							Prefeitura	

I	Ī				1	Municipal
				3/9/2007		de Guarani
12973328278*						de Goiás
						Prefeitura
				2/4/2009		Municipal
	//					de Guarani
6647998609	20/12/2012	4	155,00		346,98	de Goiás
						Prefeitura
				22/2/2002		Municipal
10004277274*						de Guarani de Goiás
19004377274						
						Prefeitura   Municipal
				2/5/2007		de Guarani
16029405366	18/12/2012	4	137,00		343,49	de Goiás
						Prefeitura
				22/2/2002	Municipal	
				22/2/2002		de Guarani
12746980276*						de Goiás
						Bruna
						Karla
				1/6/2011		Pereira de
12006140271	2/1/2012	2	50.00		447.22	Souza -
130861492/1	2/1/2013	3	50,00		447,22	
						Prefeitura
	10/11/2011		0,00	25/2/2008	377,25	Municipal de Guarani
						ioe Charailli
1 1	2973328278* 6647998609 9004377274* 6029405366 2746980276* 3086149271	20/12/2012 29004377274* 26029405366 18/12/2012 2746980276* 23086149271 2/1/2013	20/12/2012 4 29004377274* 26029405366 18/12/2012 4 2746980276* 23086149271 2/1/2013 3	20/12/2012 4 155,00 29004377274* 26029405366 18/12/2012 4 137,00 2746980276* 23086149271 2/1/2013 3 50,00	2/4/2009 2/4/2009 2/2/2002 2/2/2002 2/5/2007 2/5/2007 2/2/2002 2/5/2007 2/2/2002 2/2/2002 2/2/2002 2/2/2002 2/3/2002	2973328278*  6647998609 20/12/2012 4 155,00 346,98  9004377274*  6029405366 18/12/2012 4 137,00 22/2/2002  2746980276*  1/6/2011  3086149271 2/1/2013 3 50,00 447,22

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

Vale destacar que, mediante análise da Folha de Pagamento de Fevereiro/2013 disponibilizada pela Prefeitura, ficou comprovada a vinculação dos beneficiários com a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO.

Por intermédio do Informativo n.º 007/2013, de 21/03/2013, a Secretária de Assistência Social do Município se pronunciou nestes termos:

"Quanto ao Programa Bolsa Família o cruzamento de dados da Rais/2011 a 2013 foram identificadas famílias (que contêm servidores municipais como integrantes) com a renda per capita superior a meio salário mínimo, quanto a esse grave problema no município temos a informar que, assumi esta pasta de trabalho na transição do atual Prefeito, e ainda não foi possível um recadastramento e cadastramento eficaz no município."

### Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

<sup>\*</sup> Titular Familiar.

### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.1.1.2. Constatação:**

Servidores Estaduais e pessoas vinculadas com a iniciativa privada beneficiárias do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das bases de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento de janeiro de 2013, na situação de benefício "liberado", com valores acima do limite permitido no programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência de 6 famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuem membros servidores estaduais e pessoas vinculadas com a iniciativa privada que constam da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa. São elas:

CADÚNICO					ESSOAS VINCULADAS À INICIATIVA PRIVADA  RAIS			
Código Familiar	NIS	Data Última Atualização	QTD de	Renda Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Estado	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos <sup>1</sup>	VÍNCULO	
	23612142085*	25/4/2012	3	43,00	1/3/2010	451.05	Secretaria de Estado da Educação	
3284026991	13267655276	25/4/2012	3	43,00	5/7/2011	451,95	AGRICOLA XINGU S/A	
2511250520	16518281171*	24/8/2011		0,00	1/10/2010		Secretaria de Estado da Educação	
2511358530	21245302878	24/8/2011	2	0,00	15/8/2011	375,03	Secretaria de Estado da Educação	
2472160006	16690572413*	4/1/2010	3	42.52	12/2/2010		Secretaria de Estado da Educação	
2473169896	12816432043			43,33	1/10/2009	466,91	GRATO Agropecuária LTDA	
2470306604	19021920835*	27/6/2012	2	65,00	12/7/2011	374,8	Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho	
2274689881	16505144251*	10/10/2012		0.00	8/8/2011	479,92	Secretaria de Estado da Educação	
	16505198076	19/10/2012	2	0,00	4/4/2011		AGRICOLA XINGU S/A	
	16034133972*				2/8/1999		Secretaria de Estado da Educação	

875441130	16557927478	24/1/2011	5	60,00	14/2/2011		Secretaria de Estado da Educação
8/3441130	16485246119	24/1/2011	3	00,00	7/2/2011	,	Secretaria de Estado da Educação
	13099843279				14/1/2011		CTIS TECNOLOGIA S.A

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do INSS e da RAIS.

## Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **3.1.1.3. Constatação:**

Aposentados/pensionistas do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar a permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda "per capita" familiar superior a meio salário mínimo, foi realizado um cruzamento das base de dados da folha de pagamento do PBF e do Cadastro Único com a folha de beneficiários do INSS e Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.

Vale ressaltar que a análise foi realizada com base na folha de pagamento de janeiro de 2013, na situação de benefício "liberado", com valores acima do limite permitido no programa, tendo como parâmetro o disposto no art. 6º da Portaria nº 617, de 11/08/2010.

Deste levantamento constatou-se a existência de 16 famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família, que possuem membros aposentados ou pensionistas do INSS ou constam da Relação Anual de Informações Sociais — RAIS, com indícios de renda "per capita" superior à estabelecida na legislação do programa. São elas:

APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS							
			CADÚNICO		RAIS		
Código Familiar	NIS Nº	Data Última Atualização	QTD de membros	Renda Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista / Início de Benefício INSS	Renda per Capita Familiar resultante dos cruzamentos <sup>1</sup>	VÍNCULO
3267986508	22813674914*	11/4/2012	2	0,00	1/10/2005	1113,06	INSS
	16694055537*				1/12/1979		INSS

<sup>\*</sup> Titular Familiar.

2547198134	12833352273	26/12/2012	2	311,00	2/5/2011	397,53	SERES Serv de Recrutamento e Sel de Pessoal LTDA				
	21243339472*				12/3/2012		INSS				
2470307406	16341635509	24/1/2011	2	60,00	24/10/2011	622,00	INSS				
	21233096720*				19/3/1999	641,22	INSS				
	13605810275				15/8/2011		Consórcio Anhanguera				
2283891868		7/1/2009	4	0,00	1/0/2010		Secretaria de Estado da				
	16680175217				1/9/2010		Educação				
	16680170460				11/12/1995		INSS				
2271395003	19021478768*	14/12/2011	1	0,00	13/10/2009	622,00					
2241212467	16503348380*	1/2/2012	2	54.00	14/6/1987	622.00	INSS				
2241313467	16328695749	1/3/2012	2	54,00	13/3/2012	622,00	INSS				
21.66070001	16673926369*	20/2/2012	2	0.00	1/3/2007	414.67	INSS				
2166878881	21226877887	29/2/2012	3	0,00	3/2/2010	414,67	INSS				
40040000	16658983934*	10/5/2012	_		20/5/2011		INSS				
1894803868	12957641277	10/5/2012	3	207,00	13/4/2010	414,67	INSS				
	21201002445*				14/11/2005		INSS				
	12657424319				1/10/2007		POSSE Super Posto LTDA				
1720938725	16648011557	24/1/2011	5	5 31,60	29/8/2005	566,60	INSS				
	12770375085				1/6/2009		POSSE Posto Sorriso LTDA				
	17047040062*		-		31/1/2012		INSS				
1720937168	21201313289	13/9/2011	3	3 0,00	6/11/2008	414,67	INSS				
	17047042286*				25/5/2011		INSS				
1720934908	16678717776	13/10/2011	2	60,00	15/2/2012	622,00	INSS				
	16292662277*				15/2/2012		INSS				
1657268659	13142794270	24/8/2011	3	19,00	15/2/2012	414,67	INSS				
	16678728816				19/6/2002		INSS				
							CARVOVALE Ind. e Com.				
	16194597594				22/6/2011		de produtos Agroindustriais e				
875445128		20/4/2011	5	0,00		344,49	Florestais LTDA				
0,3113120	13254621270	20/ 1/2011	J	5 0,00	4/2/2011		BAMBOLLE Doces e festas LTDA				
	16194634325				1/4/2009		PROMO EXPRESS Cargas e encomendas LTDA				
	16382513149*				6/5/2006		INSS				
875442536	16557994299	11/8/2011	3 181,00	011 3 181,00	1/8/2011 3 181,00 1/11/2007 490,67	181,00	3   181,00	181,00	3 181,00	Trabalhador rural vinculado a pessoa física	
	16557872479*				10/10/2011		INSS				
875441564	16034242542	24/1/2011	3	25,33	10/9/2010	707.70	Trabalhador rural vinculado a pessoa física				
3,5111304	16382580148	2.7172011	25,53		23,33	25,55	20,55	25,55	24/3/2011	700,70	Hipermercado D' TERRA LTDA
	16208369526*				1/12/2009		INSS				
875432905	16034291233	21/9/2011	2	27,00		439,02	SELT Engenharia LTDA				
1	10057451455				20/3/2011		DELI Engennaria LIDA				

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Per capita familiar resultante dos cruzamentos de dados do CadÚnico, da folha de pagamento do Bolsa Família, da base de beneficiários do

\* Titular Familiar.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307674	03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 112.500,00				
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					

## Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

## **3.2.1.1. Constatação:**

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa.

#### Fato:

A Prefeitura de Guarani de Goiás recebeu, para execução das ações do CRAS no período de 01/01/2013 a 31/01/2013, repasses no montante de R\$ 153.000,00 em duas contas vinculadas à agência 0606-8 do Banco do Brasil, sendo R\$ 117.000,00, na conta 21341-1 e R\$ 36.000,00, na

conta 23881-3. Esta última conta refere-se ao CRAS Volante, cujo início de movimentação foi no mês de julho/2012.

Mediante análise da documentação apresentada pela Prefeitura, constatou-se ausência de parte da documentação de suporte à movimentação financeira das contas do programa no montante de R\$ 11.281,35, equivalentes a 08,50% do total das despesas realizadas (R\$ 144.284,20), conforme quadro a seguir.

CONTA	CHEQUE N°	DATA	VALOR
21341-1	170616	08/07/2011	R\$ 3.000,00
21341-2	170622	15/08/2011	R\$ 1.600,00
21341-3	170637	16/12/2011	R\$ 1.600,00
21341-4	170656	04/06/2012	R\$ 681,35
21341-5	170681	22/10/2012	R\$ 1.200,00
23881-3	850002	13/09/2012	R\$ 1.600,00
23881-4	850004	19/10/2012	R\$ 1.600,00

## Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **3.2.1.2. Constatação:**

Não comprovação do atendimento das metas de desenvolvimento do CRAS relativas à dimensão "Atividades Realizadas".

#### Fato:

Para avaliação das atividades realizadas pelo CRAS do Município de Guarani de Goiás/GO, foram solicitados os controles de registro de atendimento dos acompanhamentos realizados na Unidade de 01/01/2011 a 31/01/2013.

Ressalte-se, porém, que tais documentos não foram apresentados à Equipe de Fiscalização conforme citado em item anterior, o que prejudicou a avaliação das metas de desenvolvimento

assumidas pelo Município em relação aos itens relacionados a seguir, da dimensão "Atividades Realizadas", para os quais não foram apresentados documentos que comprovassem sua realização:

- acompanhamento de famílias;
- visita domiciliares;
- oficinas / grupos de convivências com famílias;
- Acompanhamento prioritário a famílias com beneficiários do BPC e beneficios eventuais;
- Atividades de gestão do Território, articulando a rede de proteção social básica; e
- busca ativa.

Importante destacar que, devido à mudança de gestão administrativa ocorrida em janeiro/2013, todos os servidores que atuam no CRAS foram contratados recentemente, não sabendo informar sobre as atividades ocorridas no período avaliado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3. PROGRAMA: 2062 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 2060 - Proteção social para crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil

**Objetivo da Ação:** Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
3	<b>Período de Exame:</b> 03/01/2011 a 31/01/2013				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	05/01/2011 4 5 1/01/2015				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 53.500,00				

#### Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

## **3.3.1.1.** Constatação:

Não disponibilização de documentação para a análise.

#### Fato:

Para subsidiar a execução da Fiscalização demandada em virtude do 38° sorteio dos municípios, foi solicitada, à Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, a disponibilização da documentação relativa ao Serviço de Proteção Social para Crianças e Adolescentes Identificados em Situação de Trabalho Infantil - PETI, por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 003/2013/ Assistência Social – SM38/Guarani de Goiás – GO/CGU-Regional/GO, de 13/03/2013. Destaca-se que a Solicitação foi reiterada em 21/03/2013.

Apesar de transcorrido o prazo solicitado, a Prefeitura não apresentou a maioria dos documentos relativos ao Programa em questão. Os documentos relacionados a seguir não foram disponibilizados à equipe de fiscalização:

- Processos licitatórios realizados para atender aos objetivos do programa no período de 03/01/2011 a 31/01/2013;
- Documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos da Ação no período de 03/01/2011 a 31/01/2013; e
- Controle de frequência dos locais de atendimento do PETI no período de 03/01/2011 a 31/01/2013.

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás apresentou suas alegações, por meio do INFORMATIVO 001/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 21/03/2013, informando que "tenho a informar que não foi possível apresentar toda a documentação solicitada devido não ter recebido todos na transição de Prefeito em 01 de janeiro de 2013, já enderecei ofício solicitando entrega dos documentos que não estão no estabelecimento de trabalho, porém ainda não foi atendida a solicitação."

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

## **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **3.3.1.2.** Constatação:

Ausência da documentação de suporte à movimentação financeira da conta do programa.

#### Fato:

A prefeitura não apresentou a documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do PETI no período de 03/01/2011 a 31/01/2013, conforme citado no item anterior. Vale destacar que, de acordo com os extratos da conta corrente específica do PETI apresentados pela Prefeitura (Banco do Brasil – Agência 606-8 – C/C: 19770-X), identificamos que foi repassado ao município o montante de R\$ 57.000,00 neste período e que este valor foi retirado integralmente da conta.

Ressalte-se, ainda, que foram apresentados, juntamente com os extratos da conta corrente específica

do PETI, somente cópia de três cheques nominais à própria Prefeitura (no montante de R\$ 9.000,00) com comprovantes de depósito em conta corrente no Banco BRADESCO (Agência 0673-4 – C/C: 0.510.404-1) em nome do Município.

Tal situação sugere que a movimentação financeira de recursos do PETI foi efetuada na citada conta. Vale ressaltar, porém, que os documentos relacionados à conta do BRADESCO também não foram apresentados à Equipe de Fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## **3.3.1.3.** Constatação:

Local de execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos cadastrado no SISPETI inexistente.

#### Fato:

A análise das informações cadastradas no módulo "SISPETI" do sistema SUAS WEB do Ministério do Desenvolvimento Social e das alegações apresentadas pela Prefeitura indicou que um dos locais (rural) de execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos cadastrado no SISPETI é inexistente.

A Prefeitura apresentou sua manifestação, por meio do INFORMATIVO 006/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 21/03/2013, alegando que "quanto aos locais de existência do PETI na fazenda Pitombeira com 13 beneficiários essa unidade foi desativada no ano de 2009, conforme informações colhidas in loco através do vereador da região O.M.da S. que relatou ainda que já existiu e o funcionamento era no Prédio da Escola Municipal Fazenda Pitombeira, porém, na gestão de 2009 a 2012 não funcionou."

Vale destacar que tal situação já havia sido identificada pela CGU em 2009, conforme transcrição do relatório nº 231764 a seguir:

"Inexistência do local de execução das ações socioeducativas denominado "Fazenda Pitombeira"

Verificamos, mediante visita à Escola Municipal localizada na comunidade denominada Pitombeira, que o núcleo rural cadastrado no SISPETI como "Fazenda Pitombeira" não está em funcionamento."

Merece destaque, também, o fato de que, mesmo não estando em funcionamento, foram lançadas no SISPETI Frequência igual ou superior a 85% no período de janeiro/2010 a fevereiro/2013 a 22 alunos em média (média mensal da frequência lançada no sistema neste período) que supostamente teriam participado do Programa no núcleo rural, evidenciando que as informações lançadas no SISPETI não refletem a realidade do programa no município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.3.1.4.** Constatação:

Espaço físico do local de realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos insuficiente.

## Fato:

Verificamos, por meio de visita ao local de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV na zona urbana, que o mesmo não dispõe de espaço físico suficiente para as atividades do Programa, conforme fotos a seguir, pois conta com somente duas salas pequenas para todos os alunos.



# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



38<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 38014 04/03/2013

# Capítulo Dois Guarani de Goiás/GO

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

\* Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201306894	Período de Exame:				
201306894   01/01/2012 a 31/12/2012   Instrumento de Transferência:					
Não se Aplica					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	Não se aplica.				
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.					

# **1.1.1.1. Constatação:**

Não comprovação do cumprimento do art. 2° da Lei n° 9.452/97.

#### Fato:

Com relação aos recursos fiscalizados e ao período de exame — 01/01/2012 a 31/12/2012 — a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não logrou comprovar ter cumprido com o que determina o art. 2º da Lei nº 9.452/97 — notificação aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município quanto à liberação de recursos federais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

## Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

## 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 21/06/2010 a 20/06/2011:

- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica Caminho da Escola
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica
- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

## 2.1. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201307314	<b>Período de Exame:</b> 06/12/2011 a 28/02/2013			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio 668146	00/12/2011 @ 20/02/2013			
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.308.283,32			
Objeto da Fiscalização:				

O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

# **2.1.1.1. Constatação:**

Limitação ao caráter competitivo da Tomada de Preços nº 004/2012 – licitação julgada pelo critério do menor preço global combinado com a proibição de participação por meio de consórcios ou grupo de empresas.

#### Fato:

O exame das condições de julgamento e de participação na Tomada de Preços nº 004/2012 detectou que a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, ao elaborar as regras que regeram o certame, optou por licitar o objeto com base no julgamento de "menor preço global" (fls. 034 a 075). Contudo, não foi encontrada, nos autos do processo licitatório, justificativa para que fosse afastada a regra de divisão do objeto contida no Art. 23 da Lei nº 8.666/93, a seguir reproduzido:

*(...)* 

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

O entendimento do TCU, expressado em reiteradas decisões, assevera que a Administração somente pode abdicar da repartição do objeto caso comprove motivos técnicos e/ou econômicos impeditivos dessa divisão (Decisão n° 143/2000- TCU-Plenário, Acórdão n° 358/2006-TCU-Plenário, Acórdão n° 732/2008-TCU-Plenário e Súmula TCU n° 247). Ocorre, contudo, que nos autos do Processo nº 201206/2012 (Pasta 21 - fls. 001 a 562) não consta qualquer documento que fundamente uma decisão nesse sentido.

Além da situação relativa à repartição do objeto, o edital da tomada de Preços nº 004/2012 (Subitem 03.03.01) proibiu a participação de interessados por meio de consórcios ou grupo de empresas. A vedação foi estabelecida nos seguintes termos:

"03.03 - É expressamente vedada nesta licitação:

(...)

03.03.03 – A participação de consórcio ou grupo de empresas".

Segundo a jurisprudência do TCU, a aceitação da participação de consórcios nas licitações se caracteriza como cautela que compensa os efeitos restritivos derivados de objetos julgados com base no critério de menor preço global. No entanto, não obstante ter optado por licitar o objeto sob esse critério de julgamento, o Município de Guarani de Goiás/GO não adotou essa cautela.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada, permanecendo a constatação.

## 2.1.1.2. Constatação:

Tomada de Preços nº 004/2012 – limitação do caráter competitivo – exigência de comprovação de recolhimento de quantia para fornecimento do Edital e de apresentação de cópia do recibo para participação no certame.

#### Fato:

O exame das condições de participação na Tomada de Preços nº 004/2012 detectou que, tendo em vista a forma de acesso ao instrumento convocatório e a necessidade de comprovação de sua aquisição, o Município de Guarani de Goiás/GO estabeleceu regras prejudiciais ao comparecimento de interessados em disputar a realização do objeto financiado com recursos do Convênio 700330/2011.

Em primeiro lugar, para acesso às regras da licitação, a Prefeitura Municipal impôs como condição a necessidade de comprovação, por parte dos interessados, do recolhimento da importância de R\$ 50,00 ao erário municipal. Ademais, conforme a seguir reproduzido, estabeleceu que a importância deveria ser recolhida junto à tesouraria da própria Prefeitura:

"02.02. – O Edital completo será fornecido aos interessados, mediante apresentação de cópia de recibo de recolhimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, da importância mencionada no anexo I".

Já para fins de habilitação no certame, o Item III do instrumento convocatório – Da Participação – estabeleceu que os participantes deveriam apresentar o comprovante do recolhimento da quantia referente à aquisição do edital. A exigência foi feita nos termos regidos pelos Subitens 03.01 e 03.02 a seguir reproduzidos:

#### "Item III:

03.01 - Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

03.02 - Que comprove o recolhimento junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás de taxa referente à aquisição do Edital, valor este discriminado no ANEXO I".

Invertendo a ordem de análise dos dispositivos do edital, tem-se que, em conjunto, os Subitens 03.01 e 03.02 estabeleceram condição de participação não prevista pelo rol de exigências contido nos Artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o entendimento do TCU é o de que a exigência de comprovação de aquisição do edital como condição de participação em licitações é indevida. Esse entendimento pode ser observado na decisão relativa ao Processo TC 006.368/2000-0, por meio da qual a corte de contas fez determinações a entidade jurisdicionada no seguinte sentido:

"vedação de exigências não previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 como condição necessária para a habilitação, a exemplo da apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, sendo que tal exigência, ademais, permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação, o que facilita a formação de conluios" (...) (Decisão nº 1344/2002-TCU-Plenário, Subitem 8.1, d.8).

Já a exigência de comprovação do recolhimento de quantia como condição para obtenção do edital merece ser apreciada sob alguns aspectos. Com 4.258 habitantes (IBGE – Censo/2010), o Município de Guarani de Goiás/GO é um mercado diminuto com relação à construção civil. Consulta ao Sistema CNPJ do Ministério da Fazenda aponta, inclusive, que, no ramo, o município contava em 01/07/2012 com três empresas em atividade, todas qualificadas como microempresas, cujo enquadramento fiscal exige faturamento bruto individual limitado a R\$ 240.000,00 anuais. Nessas condições, para a seleção de empresa a executar obra de escola com valor estimado em mais de R\$1.300.000,00, é inevitável concluir que uma tomada de preços bem sucedida deveria contar com empresas de outras localidades.

Nessas condições, a exigência de se apresentar cópia de recibo na tesouraria da prefeitura, com vista à obtenção do edital, representou regra ilegítima a onerar empresas interessadas, exigindo deslocamento a município distante, por exemplo, 540 km de Goiânia/GO e 300 km de Brasília/DF, para mero cumprimento de formalidade. Nesse ponto, não é demais registrar que a construção da escola infantil no Município de Guarani de Goiás/GO atende a projeto-padrão definido pelo FNDE, cujos projetos arquitetônico, elétrico, estrutural e hidráulico, bem como memorial descritivo e

planilha orçamentária em meio digital constam do sítio do FNDE na internet.

Assim, o Município de Guarani de Goiás/GO impôs, às potenciais licitantes, desnecessário deslocamento para apresentar recibo referente a um edital de 42 páginas a um custo de R\$ 50,00. Custo este, inclusive, bem superior ao de reprodução, estimado em R\$ 6,30, considerando o valor de R\$ 0,15 por página. O fornecimento do edital às interessadas estaria bem resolvido por meio de disponibilização do instrumento no sítio da Prefeitura na internet, ou mesmo por meio do encaminhamento, após requisição, via correspondência eletrônica ou postal.

Por fim, registre-se que, de acordo com o Processo nº 201206/2012 (Pasta 21 - fls. 001 a 562), não houve disputa na Tomada de Preços nº 004/2012, tendo somente a Construtora Santa Luiza Ltda. comparecido para participação no certame.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada, permanecendo a constatação.

# 2.1.1.3. Constatação:

Restrição à competitividade do certame - Exigência de visita técnica em data única, marcada para 03 dias antes da sessão de abertura da licitação, com presença obrigatória do responsável técnico, como condição de participação na Tomada de Preços 004/2012.

#### Fato:

Outra circunstância limitadora da participação na Tomada de Preços n° 004/2012 diz respeito à comprovação de ciência das condições do local das obras. De acordo com o Subitem 04.04.04.01, o edital exigiu, como condição para participação no certame, a comprovação de visita do responsável técnico ao local das obras, mediante atestado fornecido pelo Município. Nesses termos, restringiu a visita ao dia 20/11/2012, no horário de 08:00 às 09:00 horas.

"04.04.04.01 – O Atestado de Visita Técnica deverá ser preenchido conforme modelo do Anexo V, pela empresa licitante indicando engenheiro civil como responsável técnico detentor dos atestados solicitados, pertencente ao quadro técnico da empresa sob pena de desclassificação. A visita técnica será impreterivelmente no dia 20/11/2012 durante o período das 08:00 às 9:00 h, que juntamente com o engenheiro da Prefeitura prestará todos os esclarecimentos necessários e após a visita atestará o comparecimento do responsável técnico em declaração de Visita ao Local da Obra, em duas vias impressas".

A constatação aqui registrada não questiona o fato de que tenha sido exigido que os licitantes comprovassem ciência das condições do local de realização do objeto licitado, mas a definição de regra inflexível para realização da visita prévia que comprovaria tal condição. Ao determinar a necessidade de vistoria obrigatória, em data única, e com a presença do responsável técnico, o município não só onerou, por sua própria conta, a participação dos proponentes, como alijou da disputa possíveis interessados que, por qualquer motivo, não pudessem estar presentes, com o seu responsável técnico, na data marcada.

Além disso, a regra definida pelo município também alijou do certame quaisquer outros interessados que, porventura, tivessem tomado conhecimento da licitação após a ata de 20/11/2012 ou que tomassem a decisão de participar do processo após essa data. Nesse ponto, cabe asseverar que até o dia 23/11/2012, data de entrega dos envelopes de habilitação e das propostas comerciais, nada deveria impedir a participação de interessados na disputa. O efeito prático dessa estratégia foi a antecipação do início da fase de habilitação em três dias e a infringência ao estabelecido no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações.

Por fim, no que se refere à exigência de que vistoria fosse realizada pelo responsável técnico, entende-se que caberia às empresas de forma autônoma a responsabilidade por indicar seu representante para realização da vistoria e declarar-se ciente do local e da complexidade dos serviços em vias de contratação.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada, permanecendo a constatação.

## **2.1.1.4. Constatação:**

Restrição à competitividade do certame: Exigência cumulativa de garantia de proposta e capita social mínimo como condição de participação na Tomada de Preços 004/2012.

#### Fato:

Exame das condições de participação na Tomada de Preços nº 004/2012 detectou também que o edital que regeu o certame exigiu, de forma cumulativa, o oferecimento de garantia de proposta por parte das empresas participantes, bem como a comprovação de capital social mínimo. As exigências, definidas em termo de qualificação econômico-financeira, foram estabelecidas pelos Subitens 04.05.02 e 04.05.04, nos seguintes termos:

"04.05.02 - Comprovante de depósito da Garantia da Proposta a ser depositada na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, até o final do expediente do dia 20/11/2012, em dinheiro, titulo da divida pública, carta de fiança bancária ou seguro garantia".

"04.05.04 - Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo registrado e integralizado no valor de R\$ 132.149,83 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e nove Reais e oitenta e três centavos), cuja comprovação poderá ser feita através da Certidão da Junta Comercial com validade máxima de 30 dias".

A exigência simultânea das duas condições é considerada como exacerbada pelo TCU, sendo que o entendimento da egrégia corte de contas encontra-se expresso na Súmula nº 275/2012 a seguir reproduzida:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de

execução de obras e serviços". (TCU, Súmula nº 275, de 30/05/2012).

Outro aspecto a ser ressaltado é o fato de a data limite para realização do depósito do montante referente à garantia da proposta (R\$ 13.214,98) ter sido fixada para 20/11/2012. Nessa condição, esta regra definida pelo município também alijou da disputa interessados que, porventura, tivessem tomado conhecimento da licitação após a data de 20/11/2012 ou que tomassem a decisão de participar do processo após essa data. Desse modo, vale novamente a ponderação de que até o dia 23/11/2012, data de entrega dos envelopes de habilitação e das propostas comerciais, nada deveria impedir a participação de interessados na disputa. Dessa forma, o efeito prático do estabelecimento de data limite para realização do depósito da garantia foi a antecipação do início da fase de habilitação em três dias e a infringência ao estabelecido no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada, permanecendo a constatação.

## **2.1.1.5.** Constatação:

Edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global.

#### Fato:

Verificação das condições estabelecidas pelo Edital da Tomada de Preços nº 004/2012 da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO detectou que o instrumento não fixou critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme determina o inciso X, Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada, permanecendo a constatação.

## **2.1.1.6. Constatação:**

Falta de fiscalização do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

#### Fato:

Na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO - Processo nº

201206/2012 (Pasta 21 - fls. 001 a 562) - não consta qualquer documentação relativa a designação de servidor para o acompanhamento do Contrato de Empreitada Global n° 192, de 26/11/2012, conforme determina o Art. 67 da Lei n° 8.666/93.

Cabe registrar que, durante os trabalhos de campo, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, em folha avulsa e sem data, apresentou à equipe de fiscalização a seguinte manifestação do engenheiro civil Dagusan Ferreira Assis:

"Através deste relatório, estamos apresentando a fase que se contra (sic) a Creche de Guarani de Goiás, foi feita a terraplenagem, nivelamento do terreno, demarcação da obra, empresa contratada começou a fundação fazendo blocos ao invés de estacas como está no projeto, quanto a fundação em blocos não temos nada contra, temos a questionar a não apresentação de um projeto de tal mudança, questionamos também o uso do agregado miúdo, pois está sendo usada uma areia daqui mesmo do local, não recomendada para tal fim, pois apresenta uma granulométrica muito fina, sendo a mesma muito cheia de matéria orgânica, não apresentou para tal um laudo comprovando a qualidade da areia, questionamos a placa pois a mesma não apresenta as dimensões da planilha nem o valor licitado, sendo diferente, segue anexo as fotos mostrando a situação física da obra não condizente com o valor liberado, pois nem terminou a escavação dos blocos já foi liberado cinquenta por cento dos recursos, destinados à obra. Estou começando a fiscalização da obra hoje, portanto não concordo como está sendo conduzido o processo até o momento".

Por fim, é de ser ressaltar que, dada a ocorrência do pagamento antecipado à contratada, a Prefeitura de Guarani de Goiás/GO perdeu importante instrumento de controle do atendimento das obrigações da contratada, tal como ocorre na situação de obstar o pagamento quando verificado o não atendimento de especificações do projeto da obra ou das determinações da fiscalização.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

## **2.1.1.7. Constatação:**

Sobrepreço: item de serviço contratado com valor superior ao da mediana do SINAPI, contrariando a Lei nº 12.309, de 08/08/2010.

#### Fato:

Em análise do resultado da Tomada de Preços nº 002/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, foram examinados os preços dos itens constantes na planilha referente à proposta comercial da única empresa que participou do certame. Em verificação que abrangeu 28,09% do valor licitado (47 itens), foi constatado um item com valor acima da mediana do SINAPI, conforme a seguir:

Código SINAPI	Descrição		,	Preço SINAPI**	Sobrepreço
1/3912/001	Cerâmica rejuntamento	20x20cm com	47.548,04	17.332,92	21.666,16

Quanto ao item constatado como acima da mediana do SINAPI, a situação contraria a Lei nº 12.309, de 08/08/2010, cujo Art. 127 dispõe:

"Art. 127. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias — SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil".

Cabe registrar que, para realização dos exames sobre o custo da obra, a equipe de fiscalização obedeceu ao seguinte roteiro:

A partir de planilha disponibilizada pela DSEDU II - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Educação II -, da qual constaram, com referência a janeiro/2011, preços de mercado dos itens da obra de construção da unidade escolar - Projeto tipo "B" -, a equipe selecionou os itens de maior valor relativo para os quais havia indicação do código SINAPI (47 itens de um total de 219 itens com indicação do código). Ato contínuo, os valores dos itens foram atualizados para novembro de 2012 (mês de realização da Tomada de Preços nº 004/2012), conforme mediana do SINAPI constante da SINAPI PCI.818.01 – Custos de composições analítico (Abrangência: Nacional – Localidade: Goiânia). Cabe registrar que não foram objeto de análise os itens de serviços que, constantes da planilha da DSEDU II, não tiveram seu correspondente encontrado na planilha SINAPI PCI.818.01.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

#### **2.1.1.8. Constatação:**

Não apresentação do diário de obra.

#### Fato:

Instada a apresentar o diário das obras relativas ao objeto do Convênio FNDE n° 700330/2011 por meio da Solicitação de Fiscalização n° 002/2013/Geral-SM-38/Guarani de Goiás-GO/CGU-Regional/GO, de 13/03/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não atendeu ao pedido da equipe de fiscalização. O pedido de apresentação da documentação também foi feito à Construtora Santa Luiza Ltda. durante os trabalhos de campo, em 19/03/2013, na pessoa de seu diretor. Contudo, também não foi atendido.

Cabe registrar que, segundo a alínea "c", do Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira, do Contrato de Empreitada Global n° 192, caberia à contratada a seguinte obrigação:

"c) Providenciar o livro 'Diário de Obras', para anotações da fiscalização da Contratante e do Responsável Técnico da Contratada, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.2. 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola **Objetivo da Ação:** Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201306836	21/06/2010 a 20/06/2011			
Instrumento de Transferência:				
Convênio 660903				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 212.000,00			
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veiculo automotor, com especificação	ões para transporte escolar, no âmbito do program			

## **2.1.2.1. Constatação:**

caminho da escola.

Falta de apresentação da documentação comprobatória referente ao Convênio nº 660903.

#### Fato:

Mediante Solicitação de Fiscalização n° 201306836, de 18/03/2013, requeremos a documentação referente ao Convênio n° 660903, destinado à aquisição de veículo automotor, com especificações para transporte escolar, no âmbito do programa Caminho da Escola.

No entanto, a documentação específica do convênio não nos foi fornecida, inviabilizando a análise quanto à Regularidade da licitação, Avaliação do Plano de Trabalho e Conformidade da Prestação de Contas.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não apresentou os documentos citados.

#### Análise do Controle Interno:

Diante da falta de apresentação de documentos por parte da Prefeitura relativos ao convênio permanece a falha apontada.

## 2.1.2.2. Constatação:

Descaracterização do veículo adquirido com recursos do Convênio nº 660903.

#### Fato:

Conforme vistoria do Ônibus - Modelo VW/INDUSCAR FOZ U -2010, adquirido com recursos do Convênio 660903, celebrado entre o município de Guarani de Goiás e o FNDE, realizada em 20/03/2013, verificamos que a poltrona preferencial, destinada para uso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, foi retirada, descaracterizando o veículo.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

## **2.1.2.3. Constatação:**

Emissão de cheque nominal ao portador.

#### Fato:

Conforme Nota Fiscal n° 000109693, de 29/11/10, da empresa sob CNPJ n° 06020318/0005-44, constatamos a aquisição pela Prefeitura de Guarani de Goiás de um ônibus escolar VW/15.190 EOD Escolar Super VE 03R, no valor de R\$ 212.000,00. A movimentação financeira se deu mediante

Cheque Nominal do Banco do Brasil - Agência: 606-6 - Conta Corrente: 21320-9, contrariando o disposto no art. 10 do Decreto mº 6.170, de 27/07/07.

Outrossim, constatamos que foi apresentada a Guia de Recolhimento da União/ GRU - Número de Referência 7002712010, de 19/05/2011, no valor de R\$ 6.762,66, referente ao saldo decorrente de aplicação financeira não utilizado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

# 2.2. PROGRAMA: 2030 - Educação Básica

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201307100	02/01/2012 a 28/02/2013			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 62.150,65			
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER				
EXECUTIVO MUNICIPAL				
Ob.:-4- J. E:1:~				

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

## **2.2.1.1. Constatação:**

O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

#### Fato:

Em análise das atas do CACS, não evidenciamos o acompanhamento da execução do PNATE no

exercício de 2012. De acordo com os temas discutidos nas reuniões realizadas, houve somente participação daquele colegiado na análise das prestações de contas trimestrais.

Vale ressaltar que a prestação de contas anual do exercício de 2012, a ser enviada ao FNDE, ainda não foi concluída pelo gestor municipal, portanto, ainda não foi submetida ao conselho do FUNDEB.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção, permanecendo a constatação.

## Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.2. 20RQ - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica

**Objetivo da Ação:** A escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201307552	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2012 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	<del> </del>				
Agente Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

#### Objeto da Fiscalização:

Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

#### **2.2.2.1. Constatação:**

Falta de registros que comprovem o recebimento dos livros do Programa PNLD do ano de 2012, inviabilizando a avaliação do Programa no Município.

#### Fato:

Mediante Solicitação de Fiscalização n° 201307552-1, de 18/03/2012, solicitamos ao Gestor Municipal o levantamento do sistema de controle sobre os livros nas escolas. O Gestor emitiu o Ofício n° 012, de 19/03/2013, informando que a Escola Municipal Emerson Tavares Lopes e a

Escola Municipal Fazenda Sumidouro Lopes não tem registro de recebimento dos livros do Programa PNLD do ano de 2012.

Ressaltamos que procedemos visita às escolas, contudo, os respectivos diretores e alunos entrevistados não tinham conhecimento da entrega de livros do Programa PNLD, no exercício de 2012. Todavia, informaram que os livros existentes são destinados ao uso dentro de sala de aula, o qual muitas vezes é compartilhado com dois ou três alunos, pelo fato de não serem suficientes para todas as crianças.

Outrossim, a Secretária de Educação informou que a Escola Municipal Fazenda Tingui, localizada na zona rural do município, constante da amostra a ser visitada durante a fiscalização, não esteve em funcionamento no ano de 2012, em função do número de alunos insuficiente.

Diante do exposto, constatamos que o gestor não possui mecanismos de gerenciamento e acompanhamento dos livros originários do Programa, portanto, não houve informação se, efetivamente, os livros foram entregues no município ou não, inviabilizando a avaliação do Programa em questão.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção.

## 2.2.2. Constatação:

Desconhecimento da senha de acesso do sistema de controle mantido pelo FNDE, para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático.

#### Fato:

Em entrevista junto à Secretária de Educação e diretores de escolas, verificamos que não há conhecimento da senha de acesso ao sistema de controle mantido pelo FNDE, para gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático, e consequentemente, denotamos que o referido sistema não é operacionalizado no âmbito municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção.

## Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201307611	01/01/2012 a 28/02/2013		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 41.760,00		
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER			
EXECUTIVO MUNICIPAL			

## Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

## **2.2.3.1. Constatação:**

Aquisição de produtos em desacordo com a pauta de compras/cardápio elaborado pelo profissional de nutrição.

#### Fato:

Com o objetivo de suprir a demanda de alimentos do PNAE, o município realizou o Pregão Presencial nº 004/2012 (gêneros alimentícios) e a Chamada Pública nº 001/2012 (verduras, legumes, frutas, leite, dentre outros). Em análise das pautas de compras e da licitação para aquisição de gêneros alimentícios, por amostragem, verificou-se que alguns tipos e quantidades de gêneros alimentícios constantes desses documentos são incompatíveis, denotando falhas na elaboração das pautas de compras e do edital.

Comparativo entre a pauta de compras de gêneros alimentícios e o Pregão Presencial nº 004/2012

ITENC	ESPECIFICAÇÃO	PAUTA DE	LICITAÇÃO	
ITENS	ESFECIFICAÇÃO	COMPRAS	EDITAL	CONTRATADO
1	Açúcar - kg	1.112	1.000	1.131

2	Arroz - kg	1.380	1.000	1.479
3	Frango - kg	842	500	844
4	Óleo – lt 900ml	444	450	436
5	Macarrão - kg	451	590	428
6	Farinha de Trigo - kg	448	650	446
7	Linguiça Calabresa - kg	75,66	60	74,40
		262	510	261
		0	550	574,07
10	Feijão - kg	0	200	0
11	Batata Inglesa - kg	35	0	23
12	Cebola - kg	0	0	12
13	Cenoura - kg	0	0	21
14	Ovos - dz	0	0	14
15 Tomate - kg		0	0	10

Obs.: Os itens 11,12, 13 e 14 também foram adquiridos por meio da Chamada Pública nº 001/2012.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de

Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção.

## **2.2.3.2.** Constatação:

Inoperância e falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição – PNAE.

#### Fato:

Em análise das atas do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, constatou-se que aquele colegiado não está atuando conforme o estabelecido pela Resolução/CD/FNDE nº 38/09, pois, não há participação na escolha dos alimentos para composição do cardápio; no processo de licitação dos gêneros alimentícios; não há visita às escolas com o objetivo de verificação da quantidade/qualidade dos materiais e das condições de armazenamento.

A prestação de contas de 2011 foi enviada e registrada na base de dados do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Não houve, em 2012, nenhuma capacitação aos membros do CAE.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção.

## **2.2.3.3. Constatação:**

Ausência de controle de estoque de materiais do PNAE.

## Fato:

O suprimento da demanda de gêneros alimentícios do programa é feito por meio de aquisições pela prefeitura municipal, a qual não dispõe de almoxarifado para recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais e controle de estoque.

A distribuição às escolas, dos materiais adquiridos, é feita mediante o envio de guias de remessas pelo coordenador do programa aos fornecedores que entregam os produtos diretamente nas escolas municipais.

As escolas confirmam o recebimento dos gêneros alimentícios, contudo, não dispõem de controle de

estoque, ficando, desta forma, impossibilitada a comparação da entrada e da saída dos materiais.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção.

# **2.2.3.4.** Constatação:

Escolas municipais com infraestruturas inadequadas para o preparo e a distribuição da alimentação escolar.

#### Fato:

Em visita às escolas municipais Sumidouro e Émerson Tavares Lopes, constatou-se que elas apresentavam condições inadequadas para o preparo e a distribuição de lanches aos alunos. A seguir demonstramos as situações encontradas:

- Escola Municipal Sumidouro
- a) não possui água e energia elétrica;
- b) os gêneros alimentícios são guardados em caixas de papelão sob mesas e cadeiras na cozinha e junto aos materiais de expediente, pois a cozinha não dispõe de armários para armazená-los;
- c) as portas e janelas não possuem proteção nas aberturas inferiores e telas milimétricas para impedir a entrada de insetos e roedores;
- d) o teto da cozinha e do depósito não possuem forro;
- e) não dispõe de tanque para lavagem de materiais de limpeza, sendo a pia da cozinha utilizada para todas as funções;
- f) os sanitários disponibilizados para os alunos não possuem instalações adequadas de uso.
- Escola Municipal Émerson Tavares Lopes
- a) as portas e janelas não possuem proteção nas aberturas inferiores e telas milimétricas para impedir a entrada de insetos e roedores;
- b) não dispõe de tanque para lavagem de materiais de limpeza, sendo a pia da cozinha utilizada para todas as funções.

П	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	
- 1	



Foto 1 - materiais armazenados em caixa de papelão

na cozinha na Escola Municipal Sumidouro



Foto 2 - materiais armazenados sob cadeira

cozinha na Escola Municipal Sumidouro



Foto 3 - área de ventilação da cozinha na Escola Municipal Sumidouro



Foto 4 - teto da cozinha na Escola Municipal Sumidouro



Foto 5 - janela e pia da cozinha na Escola Municipal

Émerson Tavares Lopes



Foto 6 - pia da cozinha da Escola Municipal Émerson Tavares Lopes

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou-se por meio dos Oficios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo não contemplou justificativas sobre esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Prefeitura que esclarecesse a falha apontada nem que demonstrasse providências para sua correção.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 11/06/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde
- \* Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde UBS
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
- \* Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Os Municípios, para recebererem recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201306953	01/01/2011 a 30/12/2012		
Instrumento de Transferência:			
Não se Aplica			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	Não se aplica.		
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER	-		
EXECUTIVO MUNICIPAL			

# Objeto da Fiscalização:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

# **3.1.1.1.** Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde local não possui autonomia financeira e administrativa para o seu funcionamento.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Guarani de Goiás utiliza as dependências internas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para o desempenho de suas atividades tais como reuniões, discussões e pesquisas inerentes às suas atividades.

Todo o seu espaço físico, em torno de 20m², é destinado à guarda e acomodação do material permanente e de consumo, equipamentos e mobiliários tais como, duas mesas de tamanho médio para reuniões, dois armários de aço para guarda e arquivos de documentos, dois microcomputadores completos, e 01 longarina constituída de 03 lugares e 12 cadeiras.

Na prática, verificamos que a sala destinada às reuniões do Conselho Municipal de Saúde é a mesma utilizada como gabinete pela atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com mais dois servidores efetivos da Prefeitura que integrem a estrutura funcional daquela unidade de saúde.

Com base na Declaração da atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, em 22/03/13, CPF \*\*\*962.211\*\*, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 006/2013/Saúde - SM38/PMGG/CGU, foi-nos informado, dentre outras solicitações requeridas no escopo da aludida SF/CGU em tela, *verbis*:

- ..."declaro para os devidos fins, que não foi entregue os documentos a seguir, pois não foram encontrados nas dependências desta secretaria de saúde:
- Regimento do Conselho Municipal de Saúde RI/CMS;

- Ata do Conselho Municipal de Saúde Designação do Presidente do próprio Conselho Municipal de Saúde:
- Documento de indicação dos Conselheiros pelas entidades representativas;
- Documento encaminhando o Plano Municipal de Saúde à Secretaria de Estado da Saúde;
- Relatório de Gestão, documento que o encaminhou ao Ministério da Saúde, Secretaria de Estado (GOV/GO) e TCM;

Como desdobramento daí advindo, ratificamos a informação prestada pela atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, como se deduz do texto acima transcrito. Tal fato deixa patente que não se trata apenas da falta dos documentos ali indicados, atribuindo-se tal desiderato à gestão municipal passada (exercícios de 2009/2012).

No mais, informou-nos a ex- Secretária Municipal de Saúde, CPF \*\*\*771.031\*\*, o fato de que quaisquer despesas necessárias ao pleno desempenho das funções dos membros titulares do aludido órgão colegiado, correriam por conta das dotações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde (FMS/2012) então administradas pelas ex-Secretárias Municipais de Finanças, CPF \*\*\*972.921\*\*, e por ela própria, na condição ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF \*\*\*771.031\*\*, havendo casos isolados de terem ficado sob a responsabilidade apenas do ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*282.691\*\*.

Como se verifica, na gestão municipal passada (2009/2012) não se concedeu autonomia administrativa ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guarani de Goiás.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **3.1.1.2.** Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde local não se reúne conforme periodicidade estabelecida em resolução do Conselho Nacional de Saúde.

#### Fato:

Verificamos, com base nas atas inerentes às reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS, que as mesmas não aconteceram a cada 30 (trinta) dias conforme determina a Resolução CNS nº 453/2012, em sua quarta diretriz.

Foram realizadas reuniões nas seguintes datas: 19/07/2012, 07/11/2012, e 31/12/12, de acordo com o respectivo livro de atas, além de uma outra reunião ordinária ocorrida no dia 20/02/2011.

Feitos esses esclarecimentos, podemos constatar que a periodicidade estipulada na Resolução CNS nº 453/2012, consoante disposto na quarta diretriz, editada pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS,

encontra-se formalmente descumprida, em que pese a inexistência do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Guarani de Goiás e, via de regra, fragilizando o controle social junto às ações de saúde desenvolvidas naquele município.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

## 3.1.1.3. Constatação:

Ausência de designação do Presidente e Vice do Conselho Municipal de Saúde local.

#### Fato:

A composição do Conselho Municipal de Saúde local totaliza o quantitativo de 16 (dezesseis) membros, sendo que, desses, 08 (oito) são membros titulares e os 08 (oito) restantes membros suplentes, verificando-se, assim, que participam do pleno exercício de suas funções de conformidade com o que determina a Resolução CNS nº 453/2012, em sua terceira diretriz, inc. I, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, com a seguinte distribuição sintética de representação:

Entidades e movimentos representativos dos usuários: 50%;

Entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: 25%;

Representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos: 25%.

No entanto, aduzimos que não foram eleitos o Presidente do Conselho Municipal de Saúde daquela localidade, nem o Vice-Presidente, como de praxe, que deveriam ter sido regularmente eleitos dentre os demais membros titulares mormente fazendo-se constar da ata do CMS relativa ao ano respectivo.

Ressalte-se, conforme podemos constatar, mediante a leitura da Ata do CMS do dia 18/05/1997, que teria sido, nessa ocasião, eleita e empossada a nova diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Guarani de Goiás/GO, e dessa data até o dia de hoje (março/2013) não houve qualquer um outro evento e/ou reunião no âmbito do CMS com esse fim específico.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

## **3.1.1.4. Constatação:**

Os membros conselheiros do CMS não receberam capacitação para desempenho de suas atividades.

#### Fato:

De acordo com a informação prestada pela atual titular da Secretaria Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.962.211-\*\*, nos termos da Declaração nº 002, datada de 00/00/2013, nenhum dos membros conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde local, durante os anos de 2009/2012, participou de cursos de capacitação para o desempenho regular de suas atividades junto àquele colegiado.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não foi dada ciência ao gestor municipal quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.1.1.5. Constatação:**

O Conselho de Saúde não utiliza o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

#### Fato:

Restou comprovado que o Conselho Nacional de Saúde, integrante da estrutura do Ministério da Saúde, não utilizou o sistema de acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS no decorrer dos anos 2009/2012, haja vista as várias situações de precariedade identificadas em relação às atividades do Conselho Municipal de Saúde local, conforme comentadas no presente Relatório de Fiscalização.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não foi dada ciência ao gestor municipal quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **3.1.1.6.** Constatação:

O Conselho Municipal de Saúde não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

#### Fato:

De acordo com a informação prestada pela atual Secretária Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.962.211\*\*\*, nos termos da Declaração nº 002, datada de 00/00/2013, o Conselho Municipal de Saúde local, durante os anos de 2009/2012, não recebeu informações por parte do ex-gestor municipal, CPF
\*\*\*.282.691-\*\*, sobre suas contas e atividades relacionadas aos anos de 2009/2012.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Não foi dada ciência ao gestor municipal quanto a este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# 3.2. PROGRAMA: 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

## Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais			
Período de Exame:			
01/01/2012 a 31/12/2012			
Montante de Recursos Financeiros:			
R\$ 452.913,21			

#### Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### **3.2.1.1. Constatação:**

Os recursos federais oriundos do Bloco inerente ao Piso de Atenção Básica – PAB/2012 - transferidos para a conta do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente em conta específica, tendo sido transferidos, na gestão municipal anterior (exercícios de 2009/2012) para outras contas correntes. A Secretaria Municipal de Saúde, na gestão municipal anterior, possuía autonomia gerencial apenas parcial para a execução dos programas do Governo Federal sob sua responsabilidade.

#### Fato:

Após análise da documentação disponibilizada pelo Banco do Brasil S/A, por meio da agência sediada em Posse/GO, constatamos que os recursos originários do "Piso de Atenção Básica abrangendo o PAB Variável e PAB Fixo" não foram movimentados somente em sua conta específica (c/c nº 21.277-6, agência nº 606-8, do Banco do Brasil S/A), visto que também teriam sido feitas transferências para outras 04 (quatro) contas correntes abertas pela Prefeitura (a cargo da gestão municipal anterior), na mesma instituição bancária, as quais abaixo enumeramos:

Detalhamento dos Recursos Federais transferidos fundo a fundo em 2012 pelo FNS para o FMS (Transferências Fundo a

Gestor Financeiro	Banco do Brasil localizada na cidade		
	processa somente	Conta  Corrente /Indevida – decorrente da utilização de emissão de cheques nominais	01/01/12 a
Por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, os recursos federais oriundos do BLATB - PAB/2012 foram repassados via Ordens	C/C n° 21.277-6	14.088-0 (PAB Fixo)	112.525,21
Bancárias, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, junto ao Banco do Brasil S/A, c/c nº 21.277-6, agência 606- 6, sediada em Posse/GO.	C/C n° 21.277-6	14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)	114.972,00
undo a i undo (ixecuisos		14.091-0 (Saúde Bucal)	42.900,00
Federais dos PABs Fixo e Variável/2012).	C/C n° 21.277-6	14.092-9 (Programa Saúde da Família - PSF)	137.100,00
Total Geral (R\$)			407.497,21

**Fonte**: Banco do Brasil S/A, Agência 606-8, C/C n° 22.248-8, sediada em Posse/GO, de titularidade da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO.

Por pertinente, elencamos as outras 03 (três) contas correntes abertas na mesma instituição financeira - agência 606-8, do Banco do Brasil S/A, sediada em Posse/GO -, por iniciativa da gestão municipal anterior (exercícios de 2009/2012), ao arrepio da norma reguladora vigente, nos termos do Decreto nº 7.507/2011, c/c a Portaria MS nº 648/2006, que, em resumo, assim se demonstra:

Detalhamento dos Recursos Federais transferidos fundo a fundo em 2012 pelo FNS para o FMS (Transferências Fundo a Fundo):

Banco do Brasil	S/A – Agência	606-8	
Bunco do Brush	biii iigeneia	000 0,	

	localizada na cidade	de Posse/GO		
Gestor Financeiro (Origem dos Recursos)	Conta  Corrente/Específica Corrente /Indevida – processa somente decorrente da utilização por transferência on de emissão de cheques line (Portaria nº nominais, e até saque 648/2006) direto no caixa do banco		31/12/12)	
Por intermédio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, os recursos federais oriundos do BLATB - PAB/2012 foram repassados via Ordens Bancárias, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, junto ao Banco do Brasil S/A, c/c nº 21.277-6, agência 606-6, sediada em Posse/GO.  OBS.: Transferências Fundo a Fundo (Recursos Federais dos PABs Fixo e Variável/2012).	C/C n° 21.277-6  C/C n° 21.277-6  C/C n° 21.277-6	14.087-2 (Vigilância Sanitária)  14.093-7 (Vacinação)  14.394-4 (AFB/MS - Medicamentos)	2.732,99	
Total Geral (R\$)	ı	I	2.732,99	

**Fonte**: Banco do Brasil S/A, Agência 606-8, C/C n° 21.277-6, sediada em Posse/GO, de titularidade da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO.

Como desdobramentos daí decorrentes, e para melhor compreensão dos fatos apontados, damos destaques as transferências de recursos federais oriundos do Programa de Atenção Básica compreendendo os PABs fixo e variável/2012, os quais, em sua maioria, por iniciativa da gestão municipal passada (exercícios de 2009/2012), foram debitados de forma indevida da conta corrente 21.277-6 (Posse/GO) por onde foram e continuam sendo creditadas as ordens bancárias repassadas via transferências fundo a fundo do Ministério da Saúde pelo FNS para o FMS/GG, e, em seguida, tendo sido creditadas em outras contas correntes abertas indevidamente pela Prefeitura (sob responsabilidade da gestão municipal anterior), na mesma instituição bancária, no caso junto ao Banco do Brasil S/A, na mesma agência retrocitada, as quais somaram a cifra de R\$ 387.153,87 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinqüenta e três reais e oitenta e sete centavos), no decorrer de 2012, cuja movimentação mensal foi processada conforme segue:

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de janeiro de 2012:

		Transferido on line por
		meio de (TED eletrônico)

Data da movimentação	1 1	Documento (s)	(em R\$)	para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
25/01/2012	Transferência on line	550.606.000.014.08	8.161,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
25/01/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.250,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9
25/01/2012	Transferência on line	550.606.000.014.08	3.150,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
Total das ''tra em R\$	Total das ''transferências''dos recursos federais em R\$		19.567,17	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de março de 2012:

Data da movimentação	` ′		Valor Total (em R\$)	Transferido on line por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
08/03/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.161,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)

08/03/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
08/03/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
08/03/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
12/03/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.161,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
Total das "trem R\$	ransferências''d	los recursos federais	47.772,34	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de abril de 2012:

Data da movimentação			Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
	Transferência on line	550.606.000.014.089	9.581,00	Banco Brasil Agência: 0606-8

		C/C: 14.089-9 - (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
04/03/2012	Transferência 550.606.000.014.091 3.150,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
04/03/2012	Transferência 550.606.000.014.092 10.050,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
10/04/2012	Transferência 550.606.000.014.088 8.161,17 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
26/04/2012	Transferência 550.606.000.014.089 9.581,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
26/04/2012	Transferência 550.606.000.014.091 3.150,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
26/04/2012	Transferência 550.606.000.014.092 10.050,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
Total das ''tı em R\$	ransferências''dos recursos federais 53.823,17	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de maio de 2012:

Data da movimentação		Documento (s)	Valor Total (em R\$)	Transferido on line por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
10/05/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.161,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
24/05/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089	9.851,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
24/05/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091	3.345,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
24/05/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092	10.695,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
Total das "tra em R\$	nsferências''d	los recursos federais	32.052,17	

FONTE: Extratos bancários das transferências para outras contas correntes junto ao próprio Banco do Brasil S/A, ag. 0606-8 (Posse/GO).

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês

Data da movimentação		Documento (s)	Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
11/06/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.804,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
21/06/2012	Transferência on line	550.606.000.014.085	2.000,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 18.885- 9 (Centro Automotivo Ltda.)
Total das ''tra em R\$	' nsferências''d	los recursos federais	10.804,17	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de julho de 2012:

Data da movimentação			Valor Total (em R\$)	Transferido on line por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
04/07/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089	9.851,00	Banco Brasil Agencia: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)

04/07/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091		Banco Brasil Agencia: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
04/07/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092	, ,	Banco Brasil Agencia: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
Total das ''tı em R\$	' ransferências''d	los recursos federais	23.891,00	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de agosto de 2012:

Data da movimentação		Documento (s)	Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
02/08/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	9.447,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
02/08/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089	9.561,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
02/08/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091	3.345,00	Banco Brasil Agência: 0606-8

			l	C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
02/08/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
Total das tra	ansferências de	os recursos federais	33.048,17	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de setembro de 2012:

Data da movimentação		Documento (s)	Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
05/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	9.447,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
05/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089	10.912,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
05/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091	3.345,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)

05/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
05/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089	9.581,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
26/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
26/09/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092		Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
Total das federais em l	''transferência R\$	as'' dos recursos	51.460,17	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de outubro de 2012:

Data da movimentação	` ′	,	Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
25/10/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.804,17	Banco Brasil

		Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)
25/10/2012	Transferência 550.606.000.014.089 9.581,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
25/10/2012	Transferência 550.606.000.014.091 3.345,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
25/10/2012	Transferência 550.606.000.014.092 10.695,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
Total das ''tı em R\$	ransferências''dos recursos federais 32.425,17	

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de novembro de 2012:

Data da movimentação	` ′		Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
28/11/2012	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.804,17	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)

Total das federais em l	"transferências " dos recursos 32.425,17 R\$	
28/11/2012	Transferência 550.606.000.014.092 10.695,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
28/11/2012	Transferência 550.606.000.014.091 3.345,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
28/11/2012	Transferência 550.606.000.014.089 9.581,00 on line	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)

Banco Operador: Banco do Brasil S/A - C/C nº 21.277-6, Agência 0606-8 (Posse/GO)- Período: mês de dezembro de 2012:

Data da movimentação	Histórico (s)	Documento (s)	Valor Total (em R\$)	Transferido <i>on line</i> por meio de (TED eletrônico) para o banco e correspondente conta corrente - c/c abaixo indicada:
I	on line	550.606.000.018.085 (Centro Automotivo)	, ,	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 18.886-9 (Centro Automotivo Ltda.)
	Transferência on line	550.606.000.014.088	8.804,17	Banco Brasil Agência: 0606-8

Total Geral FNS/2012	das transferênc	cias fundo a fundo -	387.153,87	
Total das "tr . R\$	ansferências '' (	dos recursos federais	49.885,17	
24/12/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092 (Magno Souza Co)	7.035,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 35.926-2 (Magno Souza Comércio de Medicamentos Ltda.)
20/12/2012	Transferência on line	550.606.000.014.885 (Centro Automotivo)	384,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 18.886-9 (Centro Automotivo Ltda.)
19/12/2012	Transferência on line	550.606.000.014.092	10.695,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.092-9 (Programa Saúde da Família)
19/12/2012	Transferência on line	550.606.000.014.091	3.345,00	Banco Brasil Agência: 0606-8 C/C: 14.091-0 (Saúde Bucal)
19/12/2012	Transferência on line	550.606.000.014.089	19.162,00	C/C: 14.088-0 (PAB Fixo)  Banco Brasil  Agência: 0606-8  C/C: 14.089-9 (Agentes Comunitários de Saúde - ACS)
				  C/C: 14.088-0 (PAR Fixo)

Assim, como se observa, as transferências fundo a fundo de recursos federais provenientes do Bloco da Atenção Básica compreendendo tanto o PAB variável quanto o PAB fixo, destinados, em 2012, ao financiamento das ações básicas de saúde, não foram geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Concomitantemente, houve a participação efetiva na liberação de tais recursos federais por parte da Secretaria Municipal de Finanças, o que comprova peremptoriamente a falta de autonomia da mencionada Secretaria Municipal de Saúde no que tange à gestão dos recursos da saúde transferidos pelo Governo Federal ao Município de Guarani de Goiás, durante a gestão municipal anterior – exercícios de 2009/2012 - então administrado pelo ex- Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*.

Consequentemente, com base na análise prévia dos extratos bancários originários das transferências fundo a fundo (FNS x FMS), os quais foram fornecidos pelo Banco do Brasil S/A, agência 0606-8 (Posse/GO), e tendo-se por parâmetro os saldos finais neles consignados mês a mês no decorrer de 2012, tem-se a cifra de R\$ 387.153,87 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos), oriunda de recursos federais do Piso de Atenção Básica - PAB/2012, que foram de forma indevida transferidos para outras contas, conforme anteriormente relatados.

No mais, com base na documentação disponibilizada para análise, podemos comprovar que somente as duas ex-titulares dos cargos comissionados, ou seja, as ex-Secretárias Municipais de Finanças e Saúde, CPF \*\*\*.972.921-\*\* e CPF \*\*\*.771.031-\*\* participavam efetivamente da gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (tanto em relação ao Piso de Atenção Básica - PABs fixo e variável/2012 quanto em relação ao Programa da Farmácia Básica).

Estas afirmações se comprovam por meio das cópias dos cheques nominais emitidos pela Prefeitura (gestão municipal anterior) para a gestão dos programas da saúde, em detrimento das diretrizes para tal procedimento assinaladas no Decreto nº 7.507/2011, c/c a Portaria MS nº 648/2006.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 08/2013, de 30/04/2013 (recebido pela CGU em 06/05/2013), a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás manifestou:

"Como o próprio Relatório Complementar 01, constatou que estas irregularidades foram realizadas na GESTÃO PASSADA, e não consta em documento algum sob guarda da Secretaria Municipal de Finanças ou Controle Interno as razões ou motivos de abertura de novas contas bancárias para a transferência irregular dos recursos da Atenção Básica em Saúde".

# Análise do Controle Interno:

A atual gestão municipal, período 2013-2016, não apontou novas informações que pudessem esclarecer ou justificar os fatos ocorridos antes de 2013.

# **3.2.1.2. Constatação:**

Aquisição de medicamentos diversos - produtos farmacológicos - com dispensa de licitação, de forma indevida (redundando na compra direta).

#### Fato:

Cabe-nos ressaltar que, nos anos de 2009, 2010 e 2011, foram feitas, pela Prefeitura (gestão municipal anterior), várias aquisições de medicamentos diversos que foram destinados à doação de pessoas de baixa renda daquela municipalidade. Segundo apuramos, essas negociações revestiram-se

de um procedimento irregular por terem sido adquiridos - sem licitação -, de firma inidônea, denominada de Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME, CNPJ nº 09.036.891/0001-00, conforme abaixo transcrito:

18) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 000.031/2009</u>. Refere-se à aquisição de medicamentos farmacológicos de itens diversos, os quais foram destinados à manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido realizada a dispensa de licitação (compra direta) favorecendo o Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME, CNPJ nº 09.036.891/0001-00, sendo informado que a sua sede estaria situada no Povoado de Barbosilândia, na zona rural do Município de Posse/GO. A negociação totalizou o valor total de R\$ 1.572,73 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), de que tratam as Notas Fiscais de vendas ao consumidor de nºs 0322, nº 0323, nº 0324 e nº 0325, respectivamente nos valores totais de R\$ 298,44, R\$ 289,16, R\$ 286,78 e R\$ 698,35, sendo que todas as Notas Fiscais retrocitadas foram emitidas em 02/03/2009 (AIDF número 949571-1), Série "D-1", Mod. 2, oriundas do mesmo credor acima mencionado.

# Demais informações complementares:

- 18.1) inexistem, em poder da Prefeitura local, as "notas fiscais de vendas ao consumidor" em suas versões originais, as quais teriam sido emitidas pelo suposto Posto de Medicamentos Barbosilândia-ME, como vimos, totalizando a cifra de R\$ 1.572,73 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), pois, segundo foi nos informado, as mesmas encontram-se, extraviadas, atribuindo-se a culpabilidade por tal ilicitude à gestão municipal anterior a cargo do ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*;
- 18.1.1) outro grave problema diz respeito, de igual modo, ao extravio da cópia do cheque nominal (nº 851724, c/c nº 9.396-3, em favor do mencionado credor: Posto de Medicamentos Barbosilândia-ME, no valor total da ordem de R\$ 1.572,73 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), emitido contra o Banco do Brasil S/A, agência 606-8, sediada em Posse/GO), procedimento este (emissão de cheque nominal) mormente utilizado de forma arbitrária na gestão municipal anterior a cargo do ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*;
- 18.1.2) impossível certificar quem teria assinado o cheque nominal nº 851724 (no montante de R\$ 1.572,73), cabendo salientar que mantivemos contato junto ao Banco do Brasil S/A, agência 606-8 (Posse/GO), de modo que fosse possível obter apenas a cópia do cheque nominal nº 851724, haja vista que o mesmo foi debitado na data de 04/03/2009, portanto, dois dias após a emissão em 02/03/2009 da Ordem de Pagamento, que contém apenas a rubrica aposta em forma de carimbo do ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde, CPF \*\*\*.627.831-\*\*, o qual cumulativamente exercia a função de ex-Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 18.1.3) por seu turno, o Gerente do Banco do Brasil S/A local, se prontificou em encaminhar à Prefeitura de Guarani de Goiás/GO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a cópia do cheque nominal nº 851724, no montante de R\$ 1.572,73 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), debitado em 04/03/12 na c/c nº 9.396-3, consoante verificou-se no respectivo extrato bancário.

# Demais informações complementares:

- 18.2) que após a visita *in loco* que fizemos ao Povoado de Barbosilância, localizado na zona rural da jurisdição de Posse/GO, restaram comprovadas as seguintes ocorrências:
- 18.2.1) que estivemos no local onde funciona, ainda hoje, o citado Posto de Medicamentos no Povoado de Barbosilândia, da jurisdição de Posse/GO, ficando evidenciado que o mesmo lá existe, porém ali não funciona nenhuma entidade mercantil, ou seja, empresa do ramo farmacológico. Implica afirmar que o endereço: Avenida Central, nº 648, Povoado de Barbosilândia, jurisdição do município de Posse/GO mencionado nas Notas Fiscais de vendas ao consumidor de nºs 0322, nº

0323, nº 0324 e nº 0325, respectivamente nos valores totais de R\$ 298,44, R\$ 289,16, R\$ 286,78 e R\$ 698,35, oriundas do credor acima mencionado não é fidedigno.

18.2.2) ficou comprovado que, no endereço citado na suposta nota fiscal de vendas ao consumidor nº 0393, datada de 16/03/2009, no valor líquido de R\$ 1.572,73 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), Série "D"-1, Mod. 2, emitida pelo Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME, ao invés do Posto de Medicamentos Barbosilândia, nos deparamos com a farmácia de propriedade do grupo empresarial São Geraldo ali situada e consequentemente estabelecida naquela localidade, conforme atestam as fotos adiante destacadas:



**MEDICAMENTOS** GRUPO SÃO GERALDO

Foto 01 - Imagem constante da foto indicativa do endereço citado na Nota Fiscal de venda ao consumidor, a qual teria sido supostamente emitida pelo Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME.

Foto 02 - Local onde, de acordo com a mencionada Nota Fiscal, deveria estar funcionando o Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME, e que, como vimos, diverge da informação indicada no documento fiscal em comento.



Sequência da foto anterior, 03 notandando-se a parte interna do aludido Posto **Foto 04** - Visão lateral direita do imóvel onde de Medicamento - Grupo São Geraldo Ltda. O funciona o Posto de Medicamentos partecente mencionado estabelecimento comercial está ao Grupo São Geraldo, situado no Povoado de situado justamente no mesmo endereco citado Barbosilândia, na Avenida Central, nº 648, na Nota Fiscal, o que comprova de forma cabal zona rural na jurisdição do Município de fragilidade da mesma (Nota Fiscal nº Posse/GO, e não o suposto Posto de 0397/2009), dentre outras NFs então emitidas Medicamentos Barbosilândia - ME. pela suposta firma fornecedora.



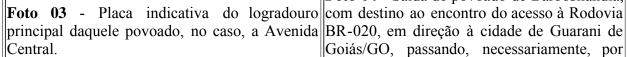
- 18.3) ademais, ainda segundo nos declarou a funcionária daquele estabelecimento comercial: "de fato a mencionada Farmácia São Pedro localizada no Povoado de Barbosilândia, da jurisdição do município de Posse/GO, pertencia ao grupo empresarial de titularidade de Cleonice da Silva Grillo Ferri, pois, já teria sido vendida, fato este ocorrido acerca de mais de um ano";
- 18.3.1) consequentemente, os fatos evidenciam que na Avenida Central, nº 648, zona rural da jurisdição do Município de Posse/GO, jamais funcionou o Posto de Medicamentos Barbosilândia -ME, e sim o Posto de Medicamentos, segundo consta, pertecente ao grupo empresarial São Geraldo, instalado na cidade de Posse/GO;
- 18.3.2) cabe-nos relatar que o Posto de Medicamentos Barbosilândia fica distante cerca de 70 km em relação a sede do Município de Guarani de Goiás/GO, sendo que os 10 km que antecede o acesso ao Povoado de Barbosilândia é de estrada de chão. Na sequência, destacamos as fotos obtidas relacionadas ao fato noticiado:



**Foto 01 -** Visão da placa indicativa existente no acesso à estrada de chão no trajeto com sentido **Foto** ao Povoado de Barbosilândia, situado a 10 km Barbosilândia, jurisdição do Município de após a saída da cidade de Posse/GO, na BR-Posse/GO. 020, no sentido da cidade de Formosa/GO.

02 -Acesso Povoado







**Foto 04 -** Saída do povoado de Barbosilândia, Goiás/GO, passando, necessariamente, por

18.3.3) registre-se que tomamos conhecimento da existência da Farmácia Santa Luzia, CNPJ 09.036.891/0001-00 - também pertecente, segundo consta, a Cleonice da Silva Grillo Ferri localizada na cidade de Posse/GO, distante cerca de 35 km da sede do Município de Guarani de Goiás, cujo trajeto na Rodovia Estadual GO/108, em sua totalidade, é realizado em cima do asfalto.

Fotos tiradas por ocasião da inspeção in loco:



Av. Nazario Ribeiro Q.36 L.SiN St. Santa Luzia

**Foto 01** - Visão frontal da Farmácia Santa Luzia, segundo consta, pertencente também à Cleonice da Silva Grillo Ferri, aquela mesma que seria a proprietária do suposto Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME.

**Foto 02** - Imagem indicativa do endereço da mencionada Farmácia Santa Luzia, como já informamos, a qual encontra-se localizada na cidade de Posse/GO.

Na sequência, destacamos o resultado da análise sobre o outro processo (nº 000.031/2009) relacionado com a mesma suposta empresa Posto de Medicamentos Barbosilândia - ME:

19) <u>Pasta de Arquivos/Registro Contábil nº 006.116/2009</u>. Refere-se à aquisição de medicamentos farmacológicos de itens diversos, os quais foram destinados à <u>doação a pessoas de baixa de renda do Município de Guarani de Goiás</u>, mediante a dispensa de licitação (<u>compra direta sem licitação</u>), de forma indevida, favorecendo o Posto de Medicamentos Barbosilândia-ME, CNPJ nº 09.036.891/0001-00, sendo que a suposta negociação totalizou o valor total de R\$ 2.566,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais), de que tratam as Notas Fiscais de vendas ao consumidor de nºs 0397 e nº 0398, respectivamente nos valores totais de R\$ 2.260,10 e R\$ 305,90, ambas com a data de emissão de 16/06/2009 (AIDF número 949571-1), Série "D-1", Mod. 2, oriundas do mesmo credor.

# Demais informações complementares:

- 19.1) inexistem, em poder da Prefeitura local, as "notas fiscais de vendas ao consumidor" em suas versões originais, as quais teriam sido emitidas pelo Posto de Medicamentos Barbosilândia ME, como vimos, totalizando a cifra de R\$ 2.566,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais), pois, segundo apuramos, as mesmas encontram-se extraviadas, atribuindo-se a culpabilidade por tal ilicitude a gestão municipal passada a cargo do ex-Prefeito Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*;
- 19.1.1) alertamos que o mencionado cheque nominal (no montante de R\$ 2.566,00) foi assinado pela ex-Secretária Municipal de Finanças, CPF \*\*\*.972.921-\*\* e pelo próprio ex-Prefeito

Municipal, CPF \*\*\*.282.691-\*\*;

- 19.1.2) estando em nosso poder cópia da Nota de Empenho nº 006190, datada de 16/06/2009, no valor total de R\$ 2.566,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais), e da Ordem de Pagamento nº 006211, também datada de 16/06/2009, com o mesmo valor total de R\$ 2.566,00 (dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais), verificamos que ambos documentos distintamente contêm apenas duas rubricas apostas em forma de carimbos, sendo uma delas do ex-Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF \*\*\*.428.921-\*\*, e a outra diz respeito ao visto aposto pelo exresponsável pela Contabilidade;
- 19.1.3) quanto à ocorrência detectada que diz respeito ao endereço indicado na Nota Fiscal de vendas ao consumidor acima mencionada, o qual diverge da informação nela prestada, haja vista que lá nunca funcionou o suposto Posto de Medicamentos Barbosilândia, quando, na realidade, trata-se de outro estabelecimento comercial, no caso o Posto de Medicamentos pertecente ao grupo emprearial São Geraldo Ltda., ratificamos e nos reportamos aos esclarecimentos prestados nos itens 18.3 e 18.3.1 supracitados deste Relatório de Fiscalização, por serem aqui também pertinentes a esse tópico em toda sua inteireza;
- 19.1.4) com base na documentação pertinente, as despesas que foram, na gestão municipal anterior, efetivamente pagas, no decorrer dos anos de 2009 (R\$ 4.138,00), 2010 (R\$ 9.335,53) e 2011 (R\$ 4.445,45), totalizam a cifra de R\$ 17.919,71 (dezessete mil, novecentos e dezenove reias e setenta e um centavos).

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 3.3. PROGRAMA: 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.3.1. 12L5 - Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS **Objetivo da Ação:** Construir e ampliar unidades básicas de saúde, a serem utilizadas como base para o trabalho das Equipes de Saúde da Família.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201307509	01/01/2011 a 31/12/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 200.000,00				
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
Objeto da Fiscalização:					
Construção/Reforma de Unidade de saúde.					

# **3.3.1.1. Constatação:**

Limitação ao caráter competitivo – licitação julgada pelo critério do menor preço global combinado com a proibição de participação por meio de consórcios ou grupo de empresas.

# Fato:

O exame das condições de julgamento e de participação na Tomada de Preços nº 062/2011 detectou que a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO ao elaborar as regras que regeram o certame optou por licitar o objeto com base no julgamento de "menor preço global" (fls. 017 a 037). Contudo, não foi encontrada nos autos do processo licitatório justificativa para que fosse afastada a regra de divisão do objeto contida no Art. 23 da Lei nº 8.666/93 a seguir reproduzido:

"Art. 23. (...)

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

O entendimento do TCU, expressado em reiteradas decisões, assevera que a Administração somente pode abdicar da repartição do objeto caso comprove motivos técnicos e/ou econômicos impeditivos dessa divisão (Decisão nº 143/2000- TCU-Plenário, Acórdão nº 358/2006-TCU-Plenário, Acórdão nº 732/2008-TCU-Plenário e Súmula TCU nº 247). Ocorre, contudo, que nos autos do Processo nº 201163/2011 (fls. 001 a 198) não consta qualquer documento que fundamente uma decisão nesse sentido.

Além da situação relativa à repartição do objeto, o edital da tomada de Preços nº 062/2011 (Subitem 03.03.03) proibiu a participação de interessados por meio de consórcios ou grupo empresas. A vedação foi estabelecida nos seguintes termos:

"03.03 - É expressamente vedada nesta licitação:

(...)

03.03.03 – A participação de consórcio ou grupo de empresas".

Segundo a jurisprudência do TCU, a aceitação da participação de consórcios nas licitações encerra cautela que compensa os efeitos restritivos derivados de objetos únicos. No entanto, não obstante ter optado por licitar o objeto sob o critério de julgamento de menor preço global, o Município de Guarani de Goiás/GO não adotou essa cautela.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.3.1.2. Constatação:**

Limitação do caráter competitivo com exigência das seguintes condições de participação na Tomada de Preços 062/2011: comprovação de recolhimento de quantia para fornecimento do Edital e de apresentação de cópia do recibo, visita técnica em data única, marcada para 03 dias antes da abertura das propostas, com presença obrigatória do responsável técnico e exigência cumulativa de garantia de proposta e capital social mínimo.

#### Fato:

A análise das condições de participação na Tomada de Preços nº 062/2011 detectou que o Município de Guarani de Goiás/GO, estabeleceu regras prejudiciais ao comparecimento de interessados em disputar a realização do certame licitatório, a seguir comentadas:

- a) Para o acesso às regras a licitação, a Prefeitura Municipal impôs como condição a necessidade de comprovação, por parte dos interessados, do recolhimento da importância de R\$ 50,00 ao erário municipal. Ademais, conforme a seguir reproduzido, estabeleceu que a importância deveria ser recolhida junto à tesouraria da própria Prefeitura:
- "02.02. O Edital completo será fornecido aos interessados, mediante apresentação de cópia de recibo de recolhimento na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás, da importância mencionada no anexo I".

Já para fins de habilitação no certame, o Item III do instrumento convocatório – Da Participação – estabeleceu que os participantes devessem apresentar o comprovante do recolhimento da quantia referente à aquisição do edital. A exigência foi feita nos termos regidos pelos Subitens 03.01 e 03.02 a seguir reproduzidos:

# "Item III:

- 03.01 Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.
- 03.02 Que comprove o recolhimento junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás de taxa referente à aquisição do Edital, valor este discriminado no ANEXO I".

Invertendo a ordem de análise dos dispositivos do edital, tem-se que, em conjunto, que os Subitens 03.01 e 03.02 estabeleceram condição de participação não prevista pelo rol de exigências contido nos Artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. Nesse sentido, o entendimento do TCU é o de que a exigência de comprovação de aquisição do edital como condição de participação em licitações é indevida. Esse entendimento pode ser observado na decisão relativa ao Processo TC 006.368/2000-0, por meio da qual a corte de contas fez determinações a entidade jurisdicionada no seguinte sentido: "vedação de exigências não previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 como condição necessária para a habilitação, a exemplo da apresentação, pelos potenciais licitantes, de recibo de recolhimento de taxa, com necessária identificação do interessado, relativo à aquisição de cópia do ato convocatório, sendo que tal exigência, ademais, permite um conhecimento do universo dos potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação para a habilitação, o que facilita a formação de conluios" (...) (Decisão nº 1344/2002-TCU-Plenário, Subitem 8.1, d.8).

Nessas condições, a exigência de se apresentar de cópia de recibo na tesouraria da prefeitura com vista à obtenção do edital representou regra ilegítima a onerar empresas interessadas exigindo deslocamento a município distante, por exemplo, 540 km de Goiânia/GO e 300 km de Brasília/DF, para mero cumprimento de formalidade.

Dessa forma, o Município de Guarani de Goiás/GO impôs às potenciais fornecedoras do objeto desnecessário deslocamento para apresentar recibo do edital de R\$ 50,00. O fornecimento do edital

às interessadas estaria bem resolvido por meio de disponibilização do instrumento no sítio da Prefeitura na internet, ou mesmo por meio do encaminhamento via correspondência eletrônica ou postal.

Registre-se que, de acordo com o Processo nº 201163/2011 (fls. 001 a 198) não houve disputa na Tomada de Preços nº 062/2011, tendo somente a Impacto Engenharia e Construção Ltda.- CNPJ nº 07.860.130/0001-43, comparecido para participação no certame.

b) Outra circunstância limitadora da participação na Tomada de Preços nº 062/2011 diz respeito à comprovação de visita ao local das obras. De acordo com o Subitem 04.04.04.01, o edital exigiu, como condição para participação no certame, a comprovação de visita do responsável técnico ao local das obras, mediante atestado fornecido pelo Município. Nesses termos, restringiu a visita ao dia 18/11/2011, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h.

A constatação aqui registrada não questiona o fato de que tenha sido exigido que os licitantes visitassem previamente o local dos serviços, mas a definição de regra inflexível para realização tal visita. Ao determinar a necessidade de vistoria obrigatória, em data única, e com a presença do responsável técnico, o município não só onerou, por sua própria conta, a participação dos proponentes, como alijou da disputa possíveis interessados que, por qualquer motivo, não pudessem estar presentes, com o seu responsável técnico, na data marcada.

Além disso, a regra definida pelo município também alijou do certame quaisquer outros interessados que, porventura, tivessem tomado conhecimento da licitação após a data de 18/11/2011 ou que tomassem a decisão de participar do processo após essa data. Nesse ponto, cabe asseverar que até o dia 21/11/2011, data de entrega dos envelopes de habilitação e das propostas comerciais, nada deveria impedir a participação interessados na disputa. O efeito prático dessa estratégia foi à antecipação do início da fase de habilitação em três dias e a infringência ao estabelecido no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações.

No que se refere à exigência de que vistoria fosse realizada pelo responsável técnico, entende-se que caberia às empresas de forma autônoma a responsabilidade por indicar seu representante para realização da vistoria e declara-se ciente do local e da complexidade dos serviços em vias de contratação.

- c) Quanto ao exame das condições de participação na Tomada de Preços nº 062/2011, detectou-se também que o edital que regeu o certame exigiu, de forma cumulativa, o oferecimento de garantia de proposta por parte das empresas participantes, bem como a comprovação de capital social mínimo. As exigências, definidas em termo de qualificação econômico-financeira foram estabelecidas pelos Subitens 04.05.03 e 04.05.04, nos seguintes termos:
- "04.05.03 Comprovante de depósito da Garantia da Proposta a ser depositada na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS, até o final do expediente do dia 16/11/2011, em dinheiro, título da dívida pública, carta de fiança bancária ou seguro garantia".
- "04.05.04 Prova que possui, na data da apresentação da proposta, capital social mínimo registrado e integralizado no valor de R\$ 21.652,00 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), cuja comprovação poderá ser feita através da Certidão da Junta Comercial com validade máxima de 30 dias".

A exigência simultânea das duas condições é considerada como exacerbada pelo TCU, sendo que o entendimento da egrégia corte de contas encontra-se expresso na Súmula nº 275/2012 a seguir reproduzida:

"Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que

assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços". (TCU, Súmula nº 275, de 30/05/2012).

Outro aspecto a ser ressaltado é o fato de a data limite para realização do depósito do montante referente à garantia da proposta (R\$ 2.165,20) ter sido fixada para 16/11/2011. Nessa condição, esta regra definida pelo município também alijou da disputa interessados que, porventura, tivessem tomado conhecimento da licitação após a data de 16/11/2011 ou que tomassem a decisão de participar do processo após essa data. Desse modo vale novamente a ponderação de que até o dia 21/11/2011, data de entrega dos envelopes de habilitação e das propostas comerciais, nada deveria impedir a participação interessados na disputa. Dessa forma, o efeito prático do estabelecimento de data limite para realização do depósito da garantia foi a antecipação do início da fase de habilitação em cinco dias e a infringência ao estabelecido no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei de Licitações.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.3.1.3. Constatação:**

Divergência de endereço do local de construção da Unidade Básica de Saúde – UBS.

# Fato:

O exame dos documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO e dos extraídos do sítio do Fundo Nacional de Saúde - FNS, referente à construção da Unidade Básica de Saúde, detectou que o endereço de construção da obra encontra-se divergente. Os dados constantes dos documentos do FNS indicam que obra seria na Rua 08 - Setor Panorama II e os da Prefeitura apontam que a obra foi edificada na Rua 5, quadra 8 - APM - Centro - Guarani de Goiás/GO.



Endereço de construção da USB - registro fotográfico feito no dia 21.03.13



Vista frontal da USB - registro fotográfico feito no dia 21.03.13

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais					
,	Período de Exame:				
	01/03/2011 a 28/02/2013				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 20.874,36				
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER					
EXECUTIVO MUNICIPAL					
Objeto da Fiscalização:					

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **3.3.2.1.** Constatação:

Não apresentação de processo licitatório.

#### Fato:

Ao analisar os balancetes referentes ao exercício de 2012, constatou-se na ordens de pagamentos nº 200611 e 140801, que a Municipalidade havia elaborado o Pregão Presencial nº 03/2012, constante do processo administrativo n 03/2012. Solicitado o respectivo documento, a Gestora do Controle Interno declarou que: "...o PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012, referente à aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, materiais odontológicos, materiais radiológicos, materiais e reagentes laboratoriais, não se encontra sob a guarda da Controladoria Interna do Município de Guarani de Goiás - GO." Tal fato demonstra a falta de zelo com a documentação que deve ser mantida à disposição dos Órgão de Controle.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.3.2.2.** Constatação:

Aquisição de medicamentos de empresa divergente da contratada.

#### Fato:

Da análise da documentação apresentada verificou-se que apesar do Município ter firmado o Contrato nº 036/2011, com a Empresa Magno Souza Com. de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 10.544.006/0001-83, com vigência entre 16/03 e 31/12/2011, foi procedida a aquisição de medicamentos constantes do RENAME, ou seja, de uso na farmácia básica conforme notas fiscais nº 36296 e 36298, ambas datadas 01/11/2011, da Empresa Martins Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 02.614.637/0001-01, totalizando R\$ 2.013,32.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.3.2.3. Constatação:**

Pagamentos irregulares de faturas.

# Fato:

Da análise dos balancetes do exercício de 2012, referentes às aquisições de medicamentos e insumos pela Secretaria de Saúde do Município de Guarani de Goiás, verificou-se o pagamento em 11/05/2012, conforme Ordens de Pagamentos nºs 110534 e 110535, pagamento das notas fiscais nºs 2544 e 2545 de 30/05/2011, 2399 de 03/05/2011, 4429 e 4428 de 07/05/2011, emitidas pela Empresa Magno Souza Com. de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 10.544.006/0001-83. Para a emissão dos pagamentos no históricos da operação no corpos das OP's, fora utilizada a seguinte especificação: "Proveniente de Aquisição de medicamentos diversos, destinados a secretaria municipal de saúde, conforme processo licitatório modalidade pregão presencial 003/2012, processo administrativo 03/2012". Ao efetuar esses pagamentos a administração cometeu impropriedade visto que o fornecimento relativo à qualquer licitação só deverá ser feito após a assinatura do contrato e da emissão da respectiva ordem de empenho não cabendo em nenhuma hipótese pagamento de despesas feitas anteriormente. Essas faturas deveriam estar inscritas em despesas de exercícios anteriores ou em casos excepcionais fosse feito o reconhecimento da dívida para o pagamento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

3 T~			
Não	se	an	lıca

# 3.3.2.4. Constatação:

Divergência entre Ordens de Pagamentos e Faturamento.

# Fato:

Conforme análise nos balancetes apresentados a equipe de fiscalização referentes à aquisição de medicamentos para manutenção da farmácia básica no município de Guarani de Goiás constatou-se divergências entre os valores apresentados nas Ordens de Pagamentos e as Notas Fiscais sendo no exercício de 2011 o valor da Notas ficais foram de R\$ 36.767,56 e os pagamentos no valor de R\$ 26.898,35 totalizando uma diferença de R\$ 6.869,21. Quanto ao exercício de 2012 as Notas Fiscais foram de R\$ 52.100,13, enquanto os pagamentos da ordem de R\$ 55.900,74, numa diferença de R\$ 3.800,61.Os medicamentos foram adquiridos da Empresa Magno Souza Com. de Medicamentos Ltda – CNPJ nº 10.544.006/0001-83. A seguir tabelas detalhando a constatação.

Aquisição de medicamentos em 2011

Nota Fiscal nº	Data	Valor	Ordem de Pagamento nº	Data	Valor R\$
1965	17/02/11	7.444,50	170303	17/03/11	7.444,50
1986	22/02/11	547,40	170304	17/03/11	547,50
2167	23/03/11	4.974,50	270404	27/04/11	4.568,85
2365	27/04/11	4.568,85	60703	06/07/11	4.974,50
2167	23/03/11	4.974,50	230802	23/08/11	4.143,00
2544	30/05/11	1.894,81	311002	31/10/11	5.220,00
2542	30/05/11	4.143,00	Total		26.898,35
2399	03/05/11	5.220,00			
Total		33.767,56			

Nota Fiscal nº	Data	Valor	Ordem de Pagamento nº	Data	Valor R\$
3757	10/01/12	6.358,69	310111	31/01/12	8.764,74
3870	03/02/12	6.156,60	20304	20/03/12	6.156,60
4000	01/03/12	2.455,25	30311	03/03/12	2.455,25
2544	30/05/11	1.894,81	110534	11/05/12	3.205,79
2545	30/05/11	341,32	110536	11/05/12	5.526,06
2399	03/05/11	5.425,10	210606	21/06/12	6.065,53
4429	07/05/12	815,36	140801	14/08/12	5.850,00
4428	07/05/12	4.710,70	70801	07/08/12	3.027,10
4751	18/06/12	6.065,53	221001	22/10/12	5.990,75
4828	28/06/12	3.027,10	201207	20/12/12	5.634,88
5461	18/09/12	5.990,75	281217	20/12/12	3.224,04
5661	17/10/12	4.937,19	Total		55.900,74
6046	11/12/12	3.921,73			
Total		52.100,13			

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.3.2.5.** Constatação:

Irregularidades em Dispensa de Licitação.

#### Fato:

De acordo com a documentação disponibilizada, todos os atos relativos à instrução do procedimento de dispensa para aquisição de medicamentos pelo Município de Guarani de Goiás foram todos realizados na mesma data.

Recapitulando sumariamente os documentos apresentados pela município, tem-se o registro dos seguintes atos:

03/01/2013 - Ofício nº 04-A/2013, da Secretaria Municipal de Saúde requerendo em regime de urgência e emergência a autorização para a aquisição sob a justificativa de dar continuidade aos serviços básicos de saúde;

03/01/2013 - Despacho do Prefeito ao Departamento Jurídico para manifestação com posterior encaminhamento ao Departamento de Contabilidade para fins de existência de previsão orçamentária;

03/01/2013 - Parecer do Departamento Jurídico reconhecendo a emergência;

03/01/2013 - Despacho do Prefeito Municipal à CPL determinando a aquisição dos produtos;

03/01/2013 - Despacho da CPL sugerindo a referida dispensa em favor da Empresa Alamed Material Médico Hospitalar CNPJ nº 08.432.701/0001-01, com sede em Goiânia-GO;

03/01/2013 - Orçamento da Empresa Alamed Material Médico Hospitalar CNPJ nº 08.432.701/0001-01 com os valores cotados;

03/01/2013 - Documento denominado "levantamento inicial de preços" com o seguinte despacho "Empresa vencedora Alamed Material Médico Hospitalar CNPJ nº 08.432.701/0001-01, com um total de R\$ 45.525,13..." emitido pelo Secretário de Administração;

03/01/2013 - Certidão de Dotação Orçamentária emitido por contador;

03/01/2013 - Decreto nº 006-A/2013, de dispensa em caráter emergencial, licitação para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e dá outras providências; e

03/01/2013 - Contrato nº 006/2013, firmado entre o Município de Guarani de Goiás e a Empresa Alamed Material Médico Hospitalar CNPJ nº 08.432.701/0001-01, para o fornecimento dos produtos.

Conforme ressaltado, merece registro a ocorrência, no mesmo dia, de todos os atos do procedimento de dispensa. De acordo com o indicado acima, os atos do procedimento de dispensa, no âmbito de um único processo administrativo — Decreto de dispensa nº 06-A/2013, emanaram de diversos agentes ou seja o trâmite dos documentos teria ocorrido de forma vertiginosamente rápida.

Nesse particular, chama a atenção o fato de que, após ter requisitado a despesa, o município conseguiu obter, no mesmo dia orçamento para aquisição dos produtos e contratação. Infere-se a possibilidade de montagem do processo, visto que a elaboração do mesmo pode-se dizer ser humanamente impossível de ser realizado, sendo que a empresa que logrou êxito na contratação tem sede em Goiânia-GO, há uma distância de mais de 550 km da sede do município.

Registre-se que a referida urgência na dispensa não se mostrou necessária, visto que de acordo com as notas fiscais apresentadas os medicamentos foram entregues em abril de 2013, com data de emissão da nota fiscal em de 31/03/2013.

Ademais a atual Secretária de Saúde, que deu origem à dispensa, exercia na gestão anterior o cargo de enfermeira na única unidade de saúde do município portanto ciente da possível falta de medicamentos não tendo tomado as devidas providências anteriormente.

Nota-se que, no Parecer Jurídico acossado aos autos, não há identificação do responsável pelo mesmo, assinatura e número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, o que torna nulo o referido documento.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 093/2013, de 02/05/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás apresentou a seguinte justificativa:

"Neste item a equipe de fiscalização questiona o fato de que todos os atos relativos à instrução do procedimento de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos tenham sido realizados todos na mesma data.

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás possui uma estrutura física bastante limitada, como certamente foi constatado pelos fiscais desta Controladoria, de forma que muitos departamentos, no caso específico a Comissão de Licitação e Departamento Jurídico, funcionam na mesma sala.

Assim, embora tenha causado estranheza aos fiscais, o procedimento de dispensa de licitação foi realizado num único dia, porém devemos fazer algumas ponderações a respeito. Vejamos:

No dia 03 de janeiro de 2013 a Secretaria Municipal de Saúde, via ofício acampanhado de levantamento estimado de consumo, requereu em regime de urgência e emergência.

Na mesma data, o Prefeito despachou ordenando a CPL que tomasse as providências necessárias para aquisição dos produtos, colheu-se o parecer jurídico e contábil, a CPL obteve orçamento da empresa Alamed Material Médico Hospitalar, cumpridas as formalidades houve decreto do executivo de dispensa de licitação em favor da retrocitada e foi também elaborado o contrato.

Quanto ao contrato, esclarecemos que o este foi elaborado e impresso no dia 03 de janeiro, não sendo necessariamente assinado por ambas as partes na mesma data.

Por erro formal, motivado pela falta de experiência no desempenho de tais tarefas, Comissão de Licitação se equivocou quando da necessidade de autuação dos documentos como processo administrativo e também quanto a sequência dos atos no momento de arquivar os documentos.

Também a Secretaria de Administração se equivocou quando da publicação do contrato, datando-o

erroneamente de 03 de janeiro de 2013, data da elaboração do contrato.

Ressaltamos que a urgência dos medicamentos era de fato muito grande, de forma que os produtos foram entregues via requisição/consignação desde a segunda semana de gestão, sendo as notas fiscais emitidas na ocasião dos pagamentos.

Considerando que não houve dolo por parte da gestora da saúde e nem prejuízo a erário, pedimos sejam desconsideradas as irregularidades de cunho meramente formal aqui cometidas, com amparo na jurisprudência e doutrina.

O eminente José Nilo de Castro, em sua festejada obra Julgamento de Contas Municipais. Editora Del Rey, às págs. 46 e 77, trata da ocorrência de irregularidades formais, in verbis:

"Verifica-se, portanto, que <u>irregularidades meramente formais não se equiparam aos comportamentos desonestos capazes de revelar prática de atos de improbidade administrativa</u>, assim como a ausência de autorização de abertura de crédito suplementar, provando-se que os recursos foram gastos no interesse da Administração."

Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal traduz abalizado entendimento sobre a matéria:

"...SENDO ASSIM, E PARA EFEITO DE CARACTERIZAÇÃO DESSA HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE, TENHO PARA MIM QUE <u>VÍCIOS DE NATUREZA MERAMENTE</u> FORMAL NÃO SE EQUIPARAM, AO MENOS EM PRINCÍPIO AOS COMPORTAMENTOS DESONESTOS OU MALICIOSOS CAPAZES DE QUALIFICAR A FIGURA DO IMPROBUS <u>ADMINISTRADOR</u>." (RE nº 1604328-SP, min. Celso de Melo)

A atual administração visando dar continuidade ao serviço público, e com atenção especial à saúde da população do município empenhou esforços em adquirir os produtos necessários para o regular funcionamento da unidade de saúde municipal. Sendo que não houve dolo ou qualquer má intenção por parte da gestora da saúde ou dos membros da comissão de licitações, que simploriamente cometeram erros de natureza formal que vieram a chamar atenção dos fiscais desta Controlaria." sic

# Análise do Controle Interno:

A justificativa não trouxe fatos novos ao ponto relatado pela CGU.

# **3.3.2.6. Constatação:**

Impropriedades na formalização de documentação de dispensa de licitação.

# Fato:

Em 03/01/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás expediu o Decreto nº 006-A/2013, com vistas à dispensa de licitação em caráter emergencial para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares. A documentação apresentada apresenta impropriedades na sua organização conforme demonstrado a seguir:

- a) A documentação não havia sido autuada como processo administrativo;
- b) O despacho do Prefeito Municipal à CPL para que fosse realizada as aquisições antecedeu à certidão de dotação orçamentária emitida pela contabilidade e ao decreto da dispensa;
- b) Não havia numeração sequencial na documentação sendo a mesma numerada por solicitação da equipe de fiscalização; e

c) O parecer da Assessoria Jurídica não estava assinado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 093/2013, de 02/05/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás apresentou a seguinte justificativa:

*(...)* 

Por erro formal, motivado pela falta de experiência no desempenho de tais tarefas, Comissão de Licitação se equivocou quando da necessidade de autuação dos documentos como processo administrativo e também quanto a sequência dos atos no momento de arquivar os documentos.

*(...)* 

#### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada apenas corraborou a constatação da CGU.

#### 3.4. PROGRAMA: 2068 - Saneamento Básico

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.4.1. 7652 - Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos

**Objetivo da Ação:** Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201307784	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2008 a 11/06/2012	
Instrumento de Transferência:		
Convênio 650512		
0	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 500.000,00	
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

# **3.4.1.1. Constatação:**

Limitação ao caráter competitivo da Tomada de Preços nº 037/2010 – licitação julgada pelo critério do menor preço global combinado com a proibição de participação por meio de consórcios ou grupo de empresas.

# Fato:

O exame das condições de julgamento e de participação na Tomada de Preços nº 037/2010 detectou que a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, ao elaborar as regras que regeram o certame, optou por licitar o objeto com base no julgamento de "menor preço global" (fls. 008 a 041). Contudo, não foi encontrada, nos autos do processo licitatório, justificativa para que fosse afastada a regra de divisão do objeto contida no Art. 23 da Lei nº 8.666/93, a seguir reproduzido:

"Art 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

O entendimento do TCU, expressado em reiteradas decisões, assevera que a Administração somente pode abdicar da repartição do objeto caso comprove motivos técnicos e/ou econômicos impeditivos dessa divisão (Decisão nº 143/2000- TCU-Plenário, Acórdão nº 358/2006-TCU-Plenário, Acórdão nº 732/2008-TCU-Plenário e Súmula TCU nº 247). Ocorre, contudo, que nos autos do Processo nº 201038/2010 (fls. 001 a 660) não consta qualquer documento que fundamente uma decisão nesse sentido.

Além da situação relativa à repartição do objeto, o edital da tomada de Preços nº 037/2010 (Subitem 03.01.01) proibiu a participação de interessados por meio de consórcios ou grupo de empresas. A vedação foi estabelecida nos seguintes termos:

"03.01 - É expressamente vedada nesta licitação:

(...)

03.01.01 - A participação de consórcio ou grupo de empresas".

Segundo a jurisprudência do TCU, a aceitação da participação de consórcios nas licitações se caracteriza como cautela que compensa os efeitos restritivos derivados de objetos julgados com base no critério de menor preço global. No entanto, não obstante ter optado por licitar o objeto sob esse critério, o Município de Guarani de Goiás/GO não adotou essa cautela.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta aos Relatórios Preliminares encaminhados pela CGU/Regional-GO (Ofícios nº 11.945/2013/GAB/CGU-Regional/GO, nº 12.172/2013/GAB/CGU-Regional/GO e nº 12.384/2013/GAB/CGU-Regional/GO) a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO manifestouse por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo, não contemplou justificativas a respeito desta constatação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.4.1.2. Constatação:**

Restrição à competitividade do certame: Exigência de visita técnica em data única, marcada para 06 dias antes da sessão de recebimento dos envelopes, com presença obrigatória do responsável técnico,

como condição de participação na Tomada de Preços 037/2012.

#### Fato:

O exame das condições de julgamento e de participação na Tomada de Preços nº 037/2010 detectou que a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO estabeleceu condição limitadora da participação no certame concernente à comprovação de ciência das condições do local de realização dos serviços. Nesses termos, o instrumento convocatório estabeleceu as seguintes exigências para cumprimento pelos participantes:

"04.04.03 - Declaração de ter Visitado o Local das Obras e se inteirado de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta, cuja declaração, para sua validade, deverá conter o "VISTO" do representante designado pela Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás conforme ANEXO III.

04.04.03.01 - Para a visita ao local determinado para a execução das obras e dos serviços, a proponente deverá enviar representante credenciado, sendo o mesmo engenheiro civil, responsável técnico pela empresa, com vinculo empregatício e detentor do atestado técnico que atenda ao ANEXO I.

04.04.03.02 - A Visita técnica será no dia 25 de Maio de 2010, no período de 9:00 às 11:00 horas, devendo os interessados se apresentarem em frente a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás - GO, ressaltando que não será admitido a realização da visita técnica após o horário mencionado acima".

A constatação aqui registrada não questiona o fato de que tenha sido exigido que os licitantes comprovassem ciência das condições do local de realização do objeto licitado, mas a definição de regra inflexível para realização da visita prévia que comprovaria tal condição. Ao determinar a necessidade de vistoria obrigatória, em data única, e com a presença do responsável técnico, o município não só onerou, por sua própria conta, a participação dos proponentes, como alijou da disputa possíveis interessados que, por qualquer motivo, não pudessem estar presentes, com o seu responsável técnico, na data marcada.

Além disso, a regra definida pelo município também alijou do certame quaisquer outros interessados que, porventura, tivessem tomado conhecimento da licitação após a data de 25/05/2010 ou que tomassem a decisão de participar do processo após essa data. Nesse ponto, cabe asseverar que até o dia 31/05/2010, data de entrega dos envelopes de habilitação e das propostas comerciais, nada deveria impedir a participação de interessados na disputa. O efeito prático dessa estratégia foi a antecipação do início da fase de habilitação em três dias.

Por fim, no que se refere à exigência de que vistoria fosse realizada pelo responsável técnico, entende-se que caberia às empresas de forma autônoma a responsabilidade por indicar seu representante para realização da vistoria e declarar-se ciente do local e da complexidade dos serviços em vias de contratação.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta aos Relatórios Preliminares encaminhados pela CGU/Regional-GO (Ofícios nº 11.945/2013/GAB/CGU-Regional/GO, nº 12.172/2013/GAB/CGU-Regional/GO e nº 12.384/2013/GAB/CGU-Regional/GO) a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO manifestouse por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo, não contemplou justificativas a respeito desta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.4.1.3.** Constatação:

Edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitário e global.

#### Fato:

Verificação das condições estabelecidas pelo Edital da Tomada de Preços nº 037/2010 da Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO detectou que o instrumento não fixou critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme determina o inciso X, Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta aos Relatórios Preliminares encaminhados pela CGU/Regional-GO (Ofícios nº 11.945/2013/GAB/CGU-Regional/GO, nº 12.172/2013/GAB/CGU-Regional/GO e nº 12.384/2013/GAB/CGU-Regional/GO) a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO manifestouse por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo, não contemplou justificativas a respeito desta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.4.1.4. Constatação:**

Falhas na construção das melhorias sanitárias.

#### Fato:

Objetivando a realização de exames de fiscalização "in loco", foram empreendidas visitas a todas as 21 unidades habitacionais construídas. Em decorrência dessas inspeções físicas, verificou-se que 12 das unidades (57,14%) apresentavam falhas na construção, apresentando rachaduras nas paredes e pisos internos e externos, mofo devido à umidade nas paredes, pias danificadas, apesar do pouco tempo de uso.

A situação relatada pode ser comprovada pelos registros fotográficos a seguir que exemplificam as falhas apontadas:

Rachaduras nas paredes

r	



# Rachaduras nas calçadas



# Umidade nas paredes





#### Pias danificadas



Ressalte-se que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Goiás - SUEST/FUNASA/GO, por meio do Oficio nº 000490/GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 30/04/2013, manifestou-se acerca das falhas apontadas no Relatório Preliminar relativo ao 38º Sorteio, informando que:

- "2. Guarani de Goiás/GO: MHCDC Itens nº 2.3.1.5 Constatação 006 e 2.3.1.6 Constatação 007: O Convênio (TC/PAC 1381/08) em questão foi vistitado/vistoriado em 03 (três oportunidades): em 10/11/2010, enviado ao convenente através do Ofício nº 000157/10/DIESP/SUEST/GO, de 10/02/2010, uma solicitação para apresentação do Relatório nº 1 e a correção de vícios construtivos; em 18/05/2011, solicitamos novamente as correções dos vícios construtivos; por último, em 27/06/2012, enviado ao respectivo eonvenente através do Ofício 000978/12/DIESP/SUEST/GO, de 10/08/2012, reiteramos os pedidos de correção dos vícios construtivos e a demolição das casas antigas, conforme cópias dos relatórios em anexo.
- 2.1 O convênio em questão encontra-se com a respectiva prestação de contas final apresentada, aguardando a realização de visita técnica final. Nesta visita técnica será observado a funcionalidade e a compatibilidade física do objeto pactuado. Numa eventual discordância, e/ou vícios construtivos encontrados e não corrigidos, será diligenciado ao convenente para que

promova, em um prazo específico, as respectivas correções, inclusive quanto a demolição das casas antigas."

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.4.1.5. Constatação:**

Ausência de demolição da antiga habitação.

#### Fato:

Objetivando a realização de exames de fiscalização "in loco", foram empreendidas visitas a todas as 21 unidades habitacionais construídas. Em decorrência dessas inspeções físicas, verificou-se que dois beneficiários (CPF: \*\*\*.780.071-\*\* e \*\*\*.403.531-\*\*) não observaram a obrigatoriedade de demolição e afastamento dos escombros da antiga habitação, conforme preconiza o Manual de Especificações Técnicas para a Construção de Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas da FUNASA em suas considerações preliminares.

Importante destacar que a Prefeitura apresentou declaração à FUNASA, em 09/12/2013, de que se comprometeria a demolir as antigas residências em caso de recusa por parte dos moradores.

A situação relatada pode ser comprovada pelos registros fotográficos a seguir:



Ressalte-se que a Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Goiás - SUEST/FUNASA/GO, por meio do Oficio nº 000490/GAB/SUEST/FUNASA-GO, de 30/04/2013, manifestou-se acerca das falhas apontadas no Relatório Preliminar relativo ao 38º Sorteio, informando que:

"2. Guarani de Goiás/GO: MHCDC Itens nº 2.3.1.5 Constatação 006 e 2.3.1.6 Constatação 007: O Convênio (TC/PAC 1381/08) em questão foi vistitado/vistoriado em 03 (três oportunidades): em

10/11/2010, enviado ao convenente através do Ofício nº 000157/10/DIESP/SUEST/GO, de 10/02/2010, uma solicitação para apresentação do Relatório nº 1 e a correção de vícios construtivos; em 18/05/2011, solicitamos novamente as correções dos vícios construtivos; por último, em 27/06/2012, enviado ao respectivo eonvenente através do Ofício 000978/12/DIESP/SUEST/GO, de 10/08/2012, reiteramos os pedidos de correção dos vícios construtivos e a demolição das casas antigas, conforme cópias dos relatórios em anexo.

2.1 O convênio em questão encontra-se com a respectiva prestação de contas final apresentada, aguardando a realização de visita técnica final. Nesta visita técnica será observado a funcionalidade e a compatibilidade física do objeto pactuado. Numa eventual discordância, e/ou vícios construtivos encontrados e não corrigidos, será diligenciado ao convenente para que promova, em um prazo específico, as respectivas correções, inclusive quanto a demolição das casas antigas."

# Manifestação da Unidade Examinada:

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO não se manifestou quanto a este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# **3.4.1.6.** Constatação:

Outras restrições à competitividade do certame: exigência de profissional (responsável técnico) com vínculo empregatício ou societário com a empresa licitante; e disposições confusas acerca da empresa da comprovação da realização de trabalhos anteriores.

#### Fato:

Os outros aspectos limitadores da competitividade na Tomada de Preços nº 037/2010 dizem respeito às condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Guarani Goiás/GO para comprovação da capacidade técnico-profissional por parte das empresas licitantes. De acordo com o Subitem 04.04 para comprovação do requisito habilitatório, foi exigido o seguinte:

"04.04.01 Capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, comprovada através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro responsável técnico da licitante, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou certidão(ões) de responsabilidade técnica de execução de obras idênticas ou similares, emitidos por órgão ou entidade pública ou privada, em qualquer caso devidamente certificados pelo CREA, de características pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, especialmente quanto á execução dos serviços relacionados nas Informações Complementares do ANEXO I, devendo preencher as seguintes condições:

04.04.01.01 O Acervo Técnico compatível com os serviços discriminados no Anexo I, será comprovado através de um só atestado, proveniente de um único contrato;

04.04.01.02 O atestado exigido no item 04.04.01 só será aceito se o profissional em pauta possuir vínculo empregatício com a licitante, comprovado mediante apresentação, juntamente com o atestado, de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- contrato de trabalho com a firma;
- Carteira Profissional;

- Ficha de Registro de Empregado (FRE);
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), de 2 (dois) meses anteriores ao da licitação, devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do Profissional.

04.04.01.03 Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada".

Conforme se verifica, para comprovação das exigências técnicas, os Subitens 04.04.04.02 e 04.04.04.03 exigiram que o responsável em nome do qual estivessem os atestados de capacidade deveria manter vínculo empregatício ou de direção societária com a empresa licitante. Ocorre que, segundo posição do TCU, o relacionamento profissional do responsável técnico com a licitante alberga outras formas de vínculo profissional. Assim, a egrégia corte de contas não exclui, por exemplo, a possibilidade que um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, estabeleça compromissos de deveres entre as partes de modo a assegurar a execução satisfatória do objeto licitado. Nessas condições, ao imitar a forma de comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa, o edital da Tomada de Preços nº 037/2010 impôs injustificada limitação à competitividade do certame.

O segundo aspecto examinado diz a respeito da comprovação da execução de serviços anteriores compatíveis em complexidade com o objeto da Tomada de Preços nº 037/2010. De acordo com o Subitem 04.04.01.01, foi estabelecido que as licitantes deveriam apresentar acervo técnico coerente com os serviços discriminados no Anexo I do edital. Ocorre, contudo, que no Anexo I do edital não consta qualquer relação de itens de serviços a serem realizados. Ao revés, o que consta do instrumento é o seguinte:



# Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta aos Relatórios Preliminares encaminhados pela CGU/Regional-GO (Ofícios nº 11.945/2013/GAB/CGU-Regional/GO, nº 12.172/2013/GAB/CGU-Regional/GO e nº 12.384/2013/GAB/CGU-Regional/GO), a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO manifestou-se por meio dos Ofícios nº 093/2013 e nº 08/2013, contudo, não contemplou justificativas a respeito desta constatação.

# Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/10/2012:

- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
- \* Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2019 - Bolsa Família

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais		
Período de Exame:		
01/01/2011 a 31/10/2012		
Instrumento de Transferência:		
Execução Direta		
Montante de Recursos Financeiros:		
R\$ 1.463.639,00		

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias

beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

# **4.1.1.1.** Constatação:

Restrição à participação da sociedade civil no controle do Bolsa Família em decorrência de deficiência na divulgação da relação de beneficiários do Programa pela gestão municipal.

#### Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.º 003 / 2013 / Assistência Social – SM38/Guarani de Goiás - GO/CGU-Regional/GO., de 13/03/2013, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse como é realizada a divulgação da relação de beneficiários do Programa, apresentando documentação comprobatória.

Embora a Prefeitura não tenha se manifestado acerca do assunto, verificamos, mediante observação das instalações públicas municipais (Centro de Referência de Assistência Social, Local de realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, Escolas Municipais e Estaduais visitadas, sede da Prefeitura e Secretarias Municipais de Educação e de Saúde) durante o período de campo da fiscalização, que não havia evidências de que tal relação é divulgada regularmente à população.

Tal fato contraria o artigo 13, parágrafo único, da Lei 10.836/2004, regulamentado pelo artigo 32, § 1°, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no Município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 093/2013, de 02/05/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO apresentou a seguinte manifestação: " A atual administração municipal, constatada a irregularidade, tem promovido a divulgação da relação de beneficiárias do Programa Bolsa Família no Placar da Prefeitura, além de estar promovendo o recadastramento das famílias beneficiárias."

# Análise do Controle Interno:

Não obstante o gestor municipal reconhecer a falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, informando que promoveu a comprovação da divulgação dos beneficiários do Programa Bolsa Família, a Prefeitura não apresentou documentos comprobatórios, motivo pelo qual mantemos a falha apontada.

# **4.1.1.2. Constatação:**

Ausência de implementação de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

# Fato:

Mediante Solicitação de Informação N.º 003 / 2013 / Assistência Social – SM38/Guarani de Goiás - GO/CGU-Regional/GO., de 13/03/2013, foi demandado à Prefeitura Municipal que informasse se o

Município desenvolve algum programa/ação complementar tendo como público-alvo as famílias beneficiárias do PBF. Em caso afirmativo, deveria, ainda, serem apresentadas cópias da documentação comprobatória.

Vale ressaltar que, embora a Solicitação tenha sido reiterada em 21/03/2013, a Prefeitura não apresentou nenhum documento que comprovasse o desenvolvimento de programas/ações complementares ao Programa Bolsa Família.

Destaca-se que, conforme inciso VII cláusula quarta do termo de adesão ao programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de programas sociais (anexo I da portaria GM/MDS nº 246, de 20.05.2005) e o art. 2º, inciso V da portaria nº 148, de 27.04.2006, o município deve ofertar programas complementares aos beneficiários do programa Bolsa Família.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 093/2013, de 02/05/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO apresentou a seguinte manifestação: "Visando atender tal norma a municipalidade tem oferecido aos beneficiários do Programa Bolsa Família atividades extraclasse como "oficinas", "passeios/visitas" e a "pratica de esportes". Apresentamos relatório das atividades desenvolvidas pelo PETI e CRAS, ressaltando que é interesse da atual gestão ampliar a oferta de ações complementares, porém, para tanto precisamos reorganizar a estrutura administrativa e a oferta de serviços públicos, até o momento deficitária em virtude da escassez de recursos financeiros e estruturais."

# Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor municipal não acrescentou fatos novos aos verificados pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, uma vez que trata de atos posteriores à fiscalização sem comprovação documental e que não estão vinculados diretamente com o PBF.

# **4.1.1.3. Constatação:**

Inexistência da instância de controle social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Para subsidiar a execução da Fiscalização demandada em virtude do 38° sorteio dos municípios, foi solicitada, à Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, a disponibilização da documentação relativa ao Programa Bolsa Família, por intermédio da Solicitação de Fiscalização Nº 003/2013/ Assistência Social – SM38/Guarani de Goiás – GO/CGU-Regional/GO, de 13/03/2013. Destaca-se que a Solicitação foi reiterada em 21/03/2013.

Apesar de transcorrido o prazo solicitado, a Prefeitura não apresentou os documentos relativos à criação e atuação da instância de controle social do Programa Bolsa Família. Os documentos relacionados a seguir não foram disponibilizados à equipe de fiscalização:

- Documento que cria a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS/PBF) ou designou o Conselho Municipal de Assistência Social para exercer atribuições de controle social do PBF;
- Documento que define a composição dos membros da ICS-PBF/CMAS com os respectivos cargos/empregos/funções e CPF e suas atribuições (Portaria de instituição, designação dos membros e publicação de Regimento Interno);

- Registros que comprovem a atuação da ICS no que se refere à realização de reuniões (frequência de realização, atas, registros sobre visitas e famílias, escolas e a postos de saúde, bem como relatórios que demonstrem esse cumprimento), de 01.01.2011 a 31.01.2013;
- Registros sobre falhas/irregularidades observadas, bem como das providências adotadas (ofícios encaminhados ao Gestor Municipal, à Caixa, ao MDS, etc.) e de eventuais respostas fornecidas pelos destinatários; e
- Registros que comprovem a participação dos membros do Órgão de Controle Social em eventos de capacitação, se for o caso (certificados, fotos e etc.).

Vale destacar que, mediante análise das atas de reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guarani de Goiás/GO realizadas no período de 01/01/2011 a 31/01/2013, verificou-se que não há registros de que tenha sido delegada ao citado conselho as atribuições relativas à instância de controle social do Bolsa Família, nem que ele tenha atuado na fiscalização e acompanhamento do programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Oficio nº 093/2013, de 02/05/2013, a Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO apresentou a seguinte manifestação: "A Secretaria Municipal de Assistência Social promoveu a regularização do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Guarani de Goiás, delegando a este conselho as atribuições relativas à instância de controle social do Programa Bolsa Família, conforme documentos anexos."

#### Análise do Controle Interno:

Não obstante o gestor municipal reconhecer a falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/GO, informando que promoveu a regularização do CMAS e da Instância de controle social do PBF, mantemos a falha apontada, visto que, no período fiscalizado (janeiro/2011 a março/2013), tal instância não existiu.

# **4.1.1.4.** Constatação:

Família beneficiária constante da amostra não está recebendo o benefício.

#### Fato:

Em entrevista com a beneficiária NIS 126826033-10, feita em 20/03/2013, a mesma afirmou que recebeu o beneficio somente até out/2012. Afirmou, também, que fez atualização cadastral em maio/2012 e que, em março/2013, procurou a Caixa Econômica Federal em Posse-GO para receber o beneficio, porém sem sucesso. A funcionária da CAIXA que lhe atendeu, segundo a beneficiária, constatou que havia R\$ 158,00 disponível na conta corrente em seu nome, na agência da CAIXA em Formosa-GO e, somente naquela agência, seria possível receber o beneficio. Tal fato configura restrição ao usufruto do beneficio, uma vez que a distância entre as cidades é de 237 quilômetros, tornando o deslocamento oneroso.

Em consulta feita ao Portal da Transparência da CGU em 04/04/2013, ao NIS nº 126826033-10, constatou-se que foram efetuados saques correspondentes ao período de janeiro a outubro de 2012. Neste sentido, conforme os dados apresentados, a beneficiária tem a receber os beneficios correspondentes aos meses de Nov/2012, Dez/2012, Jan/2013, Fev/2013 e Mar/2013.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# 4.2. PROGRAMA: 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.2.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica

**Objetivo da Ação:** Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307674	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	R\$ 112.500,00	
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER		
EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **4.2.1.1. Constatação:**

Não disponibilização de documentação para a análise.

#### Fato:

Para subsidiar a execução da Fiscalização demandada em virtude do 38° sorteio dos municípios, foi solicitada, à Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, a disponibilização da documentação relativa à manutenção das atividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 003/2013/ Assistência Social - SM38/Guarani de Goiás - GO/CGU-Regional/GO, de 13/03/2013. Destaca-se que a Solicitação foi reiterada em 21/03/2013.

Apesar de transcorrido o prazo solicitado, a Prefeitura não apresentou a maioria dos documentos relativos ao Programa em questão. Os documentos relacionados a seguir não foram disponibilizados

à equipe de fiscalização:

- Processos licitatórios realizados para atender aos objetivos do programa no período de 03/01/2011 a 31/01/2013; e
- Controle de registro de atendimento de acompanhamento do CRAS no período de 03/01/2011 a 31/01/2013.

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás apresentou suas alegações, por meio do INFORMATIVO 001/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 21/03/2013, informando que "tenho a informar que não foi possível apresentar toda a documentação solicitada devido não ter recebido todos na transição de Prefeito em 01 de janeiro de 2013, já enderecei ofício solicitando entrega dos documentos que não estão no estabelecimento de trabalho, porém ainda não foi atendida a solicitação."

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

Ação: 4.2.2. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

**Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201307181	03/01/2011 a 31/01/2013	
Instrumento de Transferência:		
Não se Aplica		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE	Não se aplica.	
GOIAS ORGAO PUBLICO DO PODER	_	
EXECUTIVO MUNICIPAL		

# Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

# **4.2.2.1. Constatação:**

Não disponibilização de documentação para a análise.

#### Fato:

Para subsidiar a execução da Fiscalização demandada em virtude do 38° sorteio dos municípios, foi solicitada, à Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás/GO, a disponibilização da documentação relativa ao Conselho Municipal de Assistência Social, por intermédio da Solicitação de Fiscalização N° 003/2013/ Assistência Social – SM38/Guarani de Goiás – GO/CGU-Regional/GO, de 13/03/2013. Destaca-se que a Solicitação foi reiterada em 21/03/2013.

Apesar de transcorrido o prazo solicitado, a Prefeitura não apresentou a maioria dos documentos relativos ao Programa em questão. Os documentos relacionados a seguir não foram disponibilizados à equipe de fiscalização:

- Resoluções ou outros documentos que aprovam planos, relatórios, prestações de contas, etc;
- Relatórios de supervisões da execução dos serviços socioassistenciais e encaminhamentos realizados;
- Plano Municipal de Assistência Social; e
- Documentação que evidencia o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos Programas e serviços da Assistência Social.

A Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás apresentou suas alegações, por meio do INFORMATIVO 001/2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 21/03/2013, informando que "tenho a informar que não foi possível apresentar toda a documentação solicitada devido não ter recebido todos na transição de Prefeito em 01 de janeiro de 2013, já enderecei ofício solicitando entrega dos documentos que não estão no estabelecimento de trabalho, porém ainda não foi atendida a solicitação."

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

# **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

# **4.2.2.2. Constatação:**

Ausência de analise e/ou aprovação do Plano Municipal de Assistência Social pelo CMAS.

#### Fato:

Mediante leitura e análise das atas do Conselho de Assistência Social - CMAS do Município de Guarani de Goiás no período de janeiro/2011 a março/2013, verificamos que não consta qualquer manifestação acerca da análise e aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do município.

# Manifestação da Unidade Examinada:

O gestor municipal não se manifestou sobre este item.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.